



**DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 \(ID 2611154\)](#).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
- II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Adriana Souza Leite;
- II - Izabelly Paiva Porfírio;
- III - Vivian Vieira de Araújo;
- IV - Neurizete dos Santos;
- V - Danielly Melo de Souza.

**Art. 2º** A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 ([ID 2044611](#)).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

---

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	17/04/2026 09:26
2	LOURRANT CANTÃO PESSOA		***.537.082-**	17/04/2026 13:00
3	HEVILENY MARIA CABRAL DE LIMA JARDIM		***.653.454-**	17/04/2026 14:04

---

Docto ID: 2613313 v1

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SUPECOL/PMJP/2027**

**Processo nº 1-5248/2025 - FCJP**  
**(art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021)**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio desta Superintendência de Compras e Licitações e dos Agente de Contratação nomeados por força das disposições contidas no **Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026**, em atendimento ao que consta do Processo nº **1-5248/2025/FCJP**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado o presente credenciamento que se enquadra na hipótese do artigo 7º do Decreto Federal n. 11.878/24, c/c o art. 187 da Lei n. 14.133/21, e com fundamento específico no art. 79, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações, demais normas e regulamentos atinentes a matéria, e pela Constituição Federal de 1988, a partir de sua publicação, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **Credenciamento de pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural, entre outras áreas**, para atender aos eventos promovidos e apoiados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

Data de início do recebimento (proposta e documentos de habilitação): **25/05/2026, às 07h30min (Horário Local)**

Data de encerramento do recebimento (proposta e documentos de habilitação): **25/05/2027, às 13h30min (Horário Local)**

Valor total estimado: Durante o prazo para recebimento de propostas, **doze (12) meses**, qualquer interessado poderá enviar por e-mail: [jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com), para credenciamento que será recebido e julgado por esta Superintendência juntamente com a “Comissão Especial de Avaliação” designada pela **PORTARIA Nº 016/PMJP/GAB/FCJP/2025**.

**LOCAL:** Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no **item 6** deste Edital, via e-mail, para o endereço eletrônico: [jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com), aos cuidados desta Superintendência e da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, no período de **12 (doze) meses**, qual seja: **20/05/2026 a 20/05/2027**.

**EDITAL:** O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Superintendência de Compras e Licitações de segunda a sexta-feira das **07h30m às 13h30m (horário local)**, ou no endereço eletrônico <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> ([www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)).

**PRAZO DE RETIRADA DO CREDENCIAMENTO:** Durante o período de vigência do Edital, **doze (12) meses** o Credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024, que poderá retirar o Instrumento Convocatório **no endereço eletrônico** <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> ([www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na Superintendência de Compras e Licitações, localizada à Rua dos Brilhantes, n. 130, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, com a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, situada à Rua Menezes Filho Nº 2960, bairro 02 de Abril, Ji-Paraná/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m (horário local).

Ji-Paraná/RO, 18 de maio de 2026.

**Editais Elaborados por:**

*[assinado eletronicamente]*

**Danielly Melo De Souza**

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

**Responsável pela licitação:**

*[assinado eletronicamente]*

**Thaynara de Sousa Marconi Leite**

Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

## CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SUPECOL/PMJP/2027**

**(art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 - Decreto Federal n. 11.878/24)**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio desta Superintendência de Compras e Licitações e dos Agente de Contratação nomeados por força das disposições contidas no **Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026**, em atendimento ao que consta do Processo nº 1-8160/2025 - FCJP, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado nos termos do artigo 7º do Decreto Federal n. 11.878/24, combinado com o art. 187 da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, e pela Constituição Federal de 1988, a partir da publicação deste, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto **Credenciamento de pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural, entre outras áreas**, para atender aos eventos promovidos e apoiados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

### 1. DO OBJETO:

1.1.Credenciamento de Pessoa Jurídica para o **Credenciamento de pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural, entre outras áreas, para atender aos eventos promovidos e apoiados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

<b>Descrição do serviço</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Parecerista para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshop e palestras de formação cultural promovidos pela Fundação Cultural de Ji-Paraná	100	Serviço (por projeto analisado)	R\$200,00

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a instauração de processo para cadastramento e credenciamento de pareceristas culturais, profissionais especializados em análise técnica de projetos culturais apresentados à Fundação Cultural de Ji-Paraná. A contratação fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, III, "b" e no art. 79, bem como no Decreto

nº 11.878/2024, atendendo ainda ao art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

2.2. O Estudo Técnico 35 de 18/09/2025 (ID 2054524) que instrui o presente Termo de Referência identificou a necessidade de contar com pareceristas qualificados, com experiência comprovada nas áreas culturais, a fim de assegurar a avaliação técnica adequada de projetos inscritos em editais públicos.

2.3. O ETP indicou, ainda, que a Fundação Cultural, ao executar políticas de fomento por meio de programas nacionais como a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pela Lei nº 14.399/2024, exige apoio especializado para garantir maior eficiência, isonomia e qualidade nas análises.

2.4. A necessidade da contratação decorre do fato de que o município de Ji-Paraná se encontra em constante desenvolvimento de ações culturais, muitas delas vinculadas a recursos federais, estaduais e municipais, demandando avaliações técnicas que a equipe administrativa própria não possui condições de realizar sozinha.

2.5. Assim, o credenciamento permitirá ampliar a capacidade da Fundação Cultural em atender às demandas crescentes da sociedade, descentralizando o acesso e fortalecendo a diversidade.

2.6. Os objetivos a serem alcançados com a contratação incluem:

- a) Garantir a análise técnica imparcial, qualificada e transparente dos projetos culturais inscritos nos editais da Fundação;
- b) Ampliar a participação e o acesso aos mecanismos de fomento, assegurando democratização descentralização cultural;
- c) Contribuir para a eficiência administrativa, mediante a especialização dos pareceres;
- d) Fortalecer a credibilidade institucional da Fundação Cultural, ao adotar procedimentos claros, objetivos e alinhados à legislação vigente.

2.7. Os benefícios esperados abrangem tanto a instituição quanto a sociedade, visto que a contratação possibilitará maior agilidade e qualidade nas análises, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo o desenvolvimento cultural sustentável do município.

2.8. Além disso, a medida garante conformidade com os princípios da administração pública e reforça o compromisso da Fundação com a valorização da cultura local.

2.9. A presente contratação está em alinhamento com os planos e metas da Fundação Cultural de Ji-Paraná, que preveem a promoção da diversidade cultural, o fortalecimento das políticas públicas de cultura e o cumprimento das legislações de fomento, como a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

2.10. Dessa forma, o credenciamento de pareceristas configura-se como instrumento essencial para alcançar as metas institucionais de eficiência, transparência e democratização do acesso às políticas culturais.

2.11. A escolha da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição.

2.12. No presente caso, a inviabilidade decorre da natureza singular dos serviços prestados pelos pareceristas culturais, que exigem conhecimentos técnicos especializados, experiência comprovada e notório saber na área artística e cultural, o que torna impossível a padronização dos serviços e, conseqüentemente, a comparação objetiva de propostas em processo competitivo.

2.13. A contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento público, assegura que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital possam se inscrever, garantindo ampla participação, transparência e isonomia entre os candidatos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. Tal escolha possibilita a constituição de um Banco de Pareceristas diversificado, contemplando diferentes áreas culturais, o que garante que a análise dos projetos seja realizada por especialistas com

efetiva qualificação técnica, assegurando a qualidade dos pareceres emitidos e a correta aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural.

2.15. O intuito do credenciamento é uma criação doutrinária que pode ser utilizado para a contratação de serviços, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados no mínimo quatro aspectos fundamentais quanto a análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam:

- a) contratação dos selecionados, mesmo que demandados em quantidade não uniforme;
- b) impessoalidade/objetividade na definição do objeto;
- c) demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e,
- d) por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado satisfaçam as exigências deste Termo de Referência.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Além das condições para participação constantes no item **4 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, a CREDENCIADA riga-se a atender a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3. Somente poderão participar deste processo as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviços compatíveis com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, os serviços ofertados.

3.4. Os serviços deverão ser prestados no Município de Ji-Paraná/RO, por prestador de serviços credenciado, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Ji-Paraná, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.6. O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão de Contratação vinculada à SUPECOL – Superintendência Municipal de Compras e Licitações, nos termos da **Portaria nº 016/PMJP/GAB/FCJP/2025**, responsável pela análise do cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos. A publicação do resultado do julgamento será publicada no portal da transparência no sítio [www.ji-parana.gov.br](http://www.ji-parana.gov.br).

3.7. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Credenciamento – Chamamento Público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- V - Assinatura do instrumento jurídico; e

VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente credenciante ou jornal local de grande circulação.

**3.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:**

3.8.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação o impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado, durante o prazo de sanção aplicada;

**b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei no 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

**f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

**g)** Os interessados que porventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**h)** Entende-se por "participação direta e indireta nos termos do Art. 9º § 1º da Lei no 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**i)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

**j)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**k)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

I) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

#### 4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via e-mail, mediante envio de toda a documentação digitalizada em formato PDF para o endereço eletrônico [jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com), sendo de responsabilidade do proponente garantir a legibilidade e autenticidade das informações enviadas;

- a) Recebimento contínuo ou em períodos específicos, conforme definido no edital;
- b) Análise da documentação por comissão designada para avaliação de habilitação;
- c) Inclusão no cadastro de pareceristas credenciados após aprovação;
- d) Contratação por demanda, conforme necessidade da Fundação Cultural;
- e) Convocação observando critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como área de expertise, disponibilidade e ordem de convocação;
- f) Formalização por contrato administrativo ou instrumento equivalente, com base nos valores e condições preestabelecidos no edital de credenciamento.

4.2. Não serão admitidas modificações ou substituições de quaisquer documentos após o pedido de inscrição ter sido encaminhado ao e-mail oficial da Fundação Cultural ([jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com)) e atestado o recebimento.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6.1. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.7. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico <http://www.ji-parana.ro.gov.br>.

4.10. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

## 5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no **item 4** deste Edital, via e-mail, para o endereço eletrônico: [jipafundacaooculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaooculturaladm@gmail.com), aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, designada por meio da **Portaria nº 016/PMJP/GAB/FCJP/2025**.

5.1.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato PDF colorido, escaneados do original (cópia fiel do documento), sendo um arquivo PDF para cada tipo de documento, nomeados conforme o assunto presente no arquivo, será adquirido por qualquer interessado que poderá retirar o Instrumento Convocatório na sede da Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes n. 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná e/ou na Secretaria Municipal de Saúde com a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, situada à Rua Menezes Filho Nº 2960, bairro 02 de Abril, Ji-Paraná/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e/ou no endereço eletrônico <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> ([www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)).

5.2. O e-mail encaminhado pelas empresas interessadas deverá seguir as especificações constantes **do item 10** do Termo de Referência anexo I deste Edital.

5.3. As documentações exigidas pela entidade deverão ser enviadas por e-mail conforme especificado **no item 4.3**, do Termo de Referência a encaminhada via e-mail, deverá estar legível e nítida para análise, não podendo conter rasuras, manchas ou entrelinhas.

5.4. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, encaminhado via e-mail, a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento poderá solicitar a apresentação dos documentos originais não-digitais para fins de conferência.

5.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

5.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da interessada, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO;

6.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia - CAGEFIMP;

6.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ou Física do Tribunal de Contas da União;

6.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **1) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI:**

##### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;

6.2.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI atualizado;

6.2.3. Comprovante de inscrição no CNPJ.

6.2.4. Comprovante de residência atualizado (fatura de energia, água, telefone, internet ou equivalente);

##### **6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.3.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

6.3.2. Declaração de enquadramento e regularidade como MEI, emitida no Portal do Empreendedor.

##### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1. Portfólio e/ou currículo que comprove atuação artística e cultural;

6.4.2. Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área).

##### **6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.5.1. Não será exigida, considerando a natureza da contratação e o porte do contratado, nos termos da legislação vigente.

##### **6.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.6.1. Formulário de Inscrição MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;

6.6.2. Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;

6.6.3. Declaração de Enquadramento como MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;

6.6.4. Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;

6.6.5. Comprovante de residência atualizado (fatura de energia, água, telefone, internet ou equivalente);

6.6.6. Cópia de documento que comprove os dados bancários (banco, agência e conta, podendo ser conta digital).

## **2) PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:**

### **6.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.7.1. Cartão do CNPJ;

6.7.2. Contrato social ou documento equivalente que comprove a constituição da empresa e a indicação de seu representante legal;

6.7.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada;

6.7.4. Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF ou CNH).

### **6.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.8.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

6.8.2. Comprovante de opção pelo regime do Simples Nacional, emitido pela Receita Federal.

### **6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.9.1. Portfólio e/ou currículo da empresa ou de seus profissionais que comprove atuação artística e cultural;

6.9.2. Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área).

### **6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.10.1. Não será exigida, considerando a natureza da contratação, o objeto intelectual do serviço e o baixo risco financeiro envolvido.

### **6.11. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.11.1. Formulário de Inscrição CNPJ, conforme modelo anexo do Termo de Referência;

6.11.2. Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;

6.11.3. Declaração de Enquadramento como CNPJ optante pelo Simples Nacional;

6.11.4. Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações - CNPJ;

6.11.5. Cópia de documento que comprove os dados bancários da empresa (banco, agência e conta, podendo ser conta digital).

#### **6.12. Exigências de Habilitação Complementar:**

- a) Currículo atualizado, incluindo formação, experiência profissional, diplomas e comprovantes;**
- b) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de análise, avaliação ou gestão de projetos culturais, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como certificados, declarações, relatórios técnicos, material de comunicação impresso/digital, portfólio ou atestados técnicos.**

#### **6.13. Forma e critérios de seleção dos participantes:**

6.13.1. A seleção dos participantes obedecerá aos princípios da Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

6.13.2. A contratação dos pareceristas dar-se-á por meio de **CREDENCIAMENTO**, modalidade compatível com a natureza do objeto, tendo em vista a necessidade de formação de um cadastro de profissionais qualificados para atendimento de demandas eventuais e simultâneas, sem exclusividade, conforme critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

6.13.3. A hipótese legal que fundamenta a contratação está prevista no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais devidamente habilitados, sendo inviável a competição tradicional, pois a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições e exigências previamente definidas.

6.13.4. O credenciamento permitirá a seleção isonômica, impessoal e transparente dos pareceristas, assegurando ampla participação, eficiência administrativa e atendimento às necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

6.13.5. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos para elegibilidade:

- a) Experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação na área cultural, comprovada por certificados, publicações ou documentação equivalente;
- b) Formação mínima de nível médio ou equivalente, notório saber em área artística, ou formação específica em uma das áreas culturais previstas neste Termo de Referência;
- c) Conhecimento da legislação aplicável a editais e processos de seleção de projetos culturais da Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- d) Capacidade de análise técnica com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Experiência em planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- f) Experiência em avaliação de orçamentos de projetos culturais;
- g) Domínio de ferramentas de edição de texto e sistemas online;
- h) Disponibilidade para prestação de serviços presenciais, quando necessário;
- i) Capacidade de análise técnica dentro do prazo estipulado pela Fundação Cultural;
- j) Assinatura do termo de confidencialidade;
- k) Declaração de inexistência de conflito de interesse.

6.13.6. Poderão participar do edital apenas **Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas jurídicas com CNPJ optantes pelo regime Simples Nacional** que sejam profissionais de **notório**

**saber** nas áreas artísticas especificadas, com **ensino superior** ou formação específica na área cultural/artística e com **reconhecimento do mérito artístico-cultural**.

6.13.7. Os participantes deverão apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.

6.13.8. Documentos ilegíveis, rasurados ou incompletos serão considerados **INABILITADOS**.

6.13.9. Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

6.13.10. A ausência de qualquer documento exigido implicará na inabilitação do candidato, impossibilitando a avaliação técnica por pontuação.

#### **6.14. Critérios de Avaliação:**

6.14.1. Considera-se a notória especialização do candidato, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, registro profissional e outros requisitos que permitam aferir sua aptidão.

6.14.2. A Comissão designada analisará e pontuará as inscrições por área de atuação, considerando apenas as exigências deste Termo de Referência.

6.14.3. Para credenciamento, será exigida pontuação mínima de **60 pontos**; candidatos abaixo deste limite serão desclassificados.

6.15.4. Recursos contra a classificação poderão ser apresentados **em até 2 (dois) dias úteis** após publicação da lista preliminar.

6.16.5. Após análise dos recursos, o resultado final será publicado no **Diário Oficial do Município** e no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

#### **6.15. Critérios Objetivos de Pontuação:**

6.15.1 A avaliação dos candidatos será **realizada** com base em critérios claros e objetivos, conforme definidos nos itens 7.2 e 7.3 deste Termo de Referência.

#### **6.16. Critérios de Desempate:**

6.16.1 Em caso de empate entre candidatos habilitados:

- a) Será priorizado o candidato com maior experiência comprovada na análise de projetos culturais;
- b) Persistindo o empate, será priorizado o candidato com maior tempo de experiência na área cultural;
- c) Se o empate continuar, será aplicada ordem alfabética pelo sobrenome do candidato.

6.16.2 Todas as decisões de desempate deverão ser registradas formalmente, garantindo transparência e rastreabilidade.

#### **6.17. Convocação e Contratação:**

6.17.1. A gestão do credenciamento e convocação será feita conforme a ordem de classificação definida, observando a análise da Comissão da Fundação Cultural.

6.17.2. Se o credenciado se declarar impedido ou não puder atender à convocação por qualquer motivo devidamente e formalmente justificado, poderá ser convocado outro candidato, respeitando:

a) Rodízio entre credenciados para garantir oportunidades equilibradas, de acordo com a área de atuação;

b) Observância das características específicas do projeto.

6.17.3. Exceções à ordem de classificação deverão ser justificadas formalmente, com registro da Comissão, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.17.4. A convocação realizada pela Fundação Cultural obedecerá aos critérios definidos nos itens 8.8.1 e 8.8.2.

6.17.5. A convocação será realizada por telefone, mensagem instantânea, e-mail ou pessoalmente.

6.17.6. Caso o credenciado não tenha disponibilidade, será convocado o próximo da lista, conforme ordem de classificação.

6.17.7. **Três recusas não justificadas** implicarão **descredenciamento** do participante no Edital.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR

- 7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado descrito no item anterior, considerando editais de credenciamento publicados por municípios de porte semelhante ao de Ji-Paraná e por chamadas públicas realizadas pelo Ministério da Cultura. A pesquisa indicou valores praticados entre R\$ 100,00 e R\$ 250,00 por parecer emitido. Para efeito de referência, a Administração adota o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer, de modo a assegurar a atratividade do chamamento público e a cobertura das variações regionais observadas.
- 7.2. A projeção de demanda, com base no histórico de editais anteriores e na expectativa de inscrições na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), aponta para aproximadamente 100 projetos a serem analisados. Assim, a memória de cálculo para estimativa do valor global da contratação é apresentada da seguinte forma:

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 7.2. O prazo recursal é de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, contados da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;
- 7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 7.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **2 (dois) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.ji-parana.ro.gov.br/Portal](http://www.ji-parana.ro.gov.br/Portal) Transparência do Município de Ji-Paraná.

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5. Fraudar o credenciamento;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.9. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: [jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com)*.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10.2. A Superintendência de Compras e Licitações publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site [www.ji-parana.ro.gov.br/Portal](http://www.ji-parana.ro.gov.br/Portal) Transparência do Município.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**11.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, conforme item 1.4 do Termo de Referência.**

11.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 12. AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

12.1. Cada candidato será avaliado conforme qualificação técnica, experiência, formação e notório saber nas áreas culturais previstas neste Termo de Referência.

12.2. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios objetivos:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Subitens / Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Experiência na área cultural</b>	Experiência mínima de 2 anos comprovada em atividades culturais	- 2 a 3 anos: 10 pontos - 4 a 5 anos: 15 pontos - Mais de 5 anos: 20 pontos	20 pontos
<b>2. Formação acadêmica ou técnica</b>	Diploma, certificado ou formação técnica relevante na área cultural	- Curso de extensão ou técnico: 10 pontos - Graduação completa: 15 pontos - Pós-graduação ou especialização: 20 pontos	20 pontos
<b>3. Publicações, certificados ou reconhecimento artístico</b>	Evidências de produção cultural, publicações, participação em exposições, premiações ou certificados	- 1 a 2 evidências: 10 pontos - 3 a 5 evidências: 20 pontos - Mais de 5 evidências: 30 pontos	30 pontos
<b>4. Experiência em análise de projetos culturais</b>	Comprovação de atuação prévia em avaliação de projetos culturais ou atividades similares	- 1 a 2 projetos: 10 pontos - 3 a 5 projetos: 20 pontos - Mais de 5 projetos: 30 pontos	30 pontos
<b>Total</b>			<b>100 pontos</b>

12.3. O candidato deverá atingir **pontuação mínima de 60 pontos** para habilitação.

12.4. Prazo para recursos contra pontuação: **até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento**, devendo ser protocolado formalmente junto à Fundação Cultural.

### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O valor a ser pago por cada parecer emitido será de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme estimativa constante do item 9 Estimativa de Valor.

13.2. O pagamento será realizado após:

- a entrega do parecer dentro do prazo;
- a conformidade integral do parecer com o formulário-padrão;
- o atesto do serviço pelo gestor e fiscal designado pela Fundação Cultural.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

13.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, em moeda corrente nacional, e constar o CPF ou CNPJ do contratado, conforme cadastro.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade aplicável ao contratado.

13.6. **Reajuste:** os valores pagos poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. Cada projeto será avaliado por **03 (três) pareceristas distintos**, distribuídos de forma a garantir imparcialidade, diversidade de expertise e equilíbrio na carga de trabalho.

14.1.1.A distribuição seguirá os seguintes critérios objetivos:

<b>Critério</b>	<b>Detalhamento das Regras</b>
Área de Expertise	O projeto será designado para pareceristas com experiência e formação compatíveis com a área cultural do projeto. Caso não haja pareceristas suficientes na área específica, poderá ser convocado parecerista de área correlata, com justificativa registrada.
Disponibilidade	Será considerada a disponibilidade previamente informada pelo parecerista. Em caso de indisponibilidade, o próximo da lista com compatibilidade de área será convocado.
Experiência	A prioridade será dada a pareceristas com maior experiência comprovada na análise de projetos similares. Em caso de empate de pontuação, será considerada a ordem alfabética ou alternância de convocação entre os candidatos.
Limite de Carga Mensal	Cada parecerista não poderá ser convocado para analisar número superior ao limite máximo mensal, garantindo qualidade na execução e cumprimento dos prazos.
Rotatividade	O sistema buscará equilibrar a participação dos pareceristas, evitando convocação excessiva dos mesmos indivíduos e promovendo a rotatividade entre todos os credenciados habilitados.
Situações Especiais	Se um parecerista convocado se recusar ou não puder cumprir o prazo, será imediatamente substituído pelo próximo elegível na ordem de prioridade definida pelos critérios acima, sem prejudicar o prazo de entrega do projeto.

### 14.2. Procedimento de Convocação:

- A Fundação Cultural fará a convocação formal por e-mail ou sistema oficial, indicando: projeto a ser avaliado, prazo de entrega e instruções detalhadas;
- Cada convocação deverá ser registrada em planilha ou sistema informatizado, garantindo rastreabilidade e transparência na distribuição da demanda;
- Caso haja necessidade de pareceristas adicionais devido à complexidade ou volume do projeto, a convocação seguirá os critérios de prioridade estabelecidos nesta tabela.

### 14.3. Indicadores de Desempenho e Metas Mensuráveis:

14.3.1.Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos pareceres: **meta 100% (cem por cento)**, tolerância de atraso máximo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de advertência;

14.3.2. Qualidade técnica dos pareceres (conformidade com formulário e clareza de avaliação): **meta 100% (cem por cento)**, tolerância mínima de 95% (noventa e cinco) de conformidade, sob pena de reavaliação ou descredenciamento;

14.3.3. Participação em reuniões de alinhamento: **meta 80% (oitenta por cento)**, sob pena de suspensão temporária do credenciamento;

14.3.4. Cada parecer entregue será registrado em sistema informatizado ou formulário padrão como comprovação da execução do serviço.

#### **14.4. Formas de Comprovação do Trabalho:**

14.4.1. Entrega dos pareceres completos e fundamentados, no formato eletrônico ou presencial, conforme convocação;

14.4.2. Pareceres recebidos via e-mail institucional da Fundação Cultural, citado na letra a **do item 5.2.1** deste Termo de Referência;

14.4.3. Relatórios de avaliação do gestor e fiscal do contrato atestando conformidade e qualidade do serviço prestado.

14.4.4. O pagamento será **por parecer entregue e aprovado**, podendo ser realizado mensalmente ou conforme volume de análises concluídas, desde que atestadas pelo fiscal designado.

14.4.5. Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo parecerista, sem custo adicional, sem prejuízo de aplicação de sanções.

### **15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. Constituem causas de descredenciamento imediato do parecerista:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço) Inexecução ou execução parcial do parecer;
- c) Constatação de informações falsas ou não verificáveis no parecer apresentado;
- d) Não cumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos;
- e) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, especificações do edital ou instruções da Fundação Cultural;
- f) Apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas, implicando no imediato descredenciamento e, caso haja contrato vigente, na rescisão contratual, sem prejuízo das medidas legais cabíveis

15.2. O descumprimento das regras do credenciamento poderá ensejar:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária do credenciamento;
- c) Descredenciamento imediato em caso de reiterada inexecução, envio de pareceres falsos ou violação do termo de confidencialidade;
- d) Rescisão de contrato em caso de contratação formal e descumprimento das obrigações, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

15.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.6. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.6.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de qualquer tempo;

15.6.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.6.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.6.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de **48 (quarenta e oito) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

02 Poder executivo

02 17 Fundação Cultural de Ji-Paraná

021701 Fundação Cultural – Gabinete do Presidente

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0013 Cidade Cultural e Artística Socializada

13 392 0013 1110 0000- Manutenção da Política Nacional/Aldir Blanc-PNAB

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor total estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ji-parana.ro.gov.br/portal](http://www.ji-parana.ro.gov.br/portal) Transparência do Município.

**18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**18.5.1. ANEXO I – Termo de Referência**

**18.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**18.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**

**18.5.3. Anexo III - Ficha de solicitação de credenciamento e declaração unificada**

**18.5.4. Anexo IV – Carta Coletiva de Anuência**

**18.5.5. Anexo V – Modelo Proposta de Preços**

**18.5.6. Anexo VI – Declaração de Direito de Uso de Imagem**

**18.5.7. Anexo VII – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**

Ji-Paraná/RO, 21 de maio de 2026.

**Editais Elaborado por:**

*[assinado eletronicamente]*

**Danielly Melo De Souza**

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

**Responsável pela licitação:**

*[assinado eletronicamente]*

**Thaynara de Sousa Marconi Leite**

Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de profissionais, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais - MEI**, para compor o **Banco de Pareceristas** que poderão atuar na prestação de serviços de **avaliação técnica cultural especializada**.

1.2 A natureza do objeto é a prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais da Fundação Cultural de Ji-Paraná, especialmente aqueles vinculados a programas de fomento cultural, obedecendo aos princípios da impessoalidade, da transparência e da eficiência administrativa.

1.3 O credenciamento abrangerá as seguintes áreas culturais:

- a) Música;
- b) Artes Cênicas;
- c) Cultura Popular;
- d) Literatura;
- e) Artes Visuais;
- f) Patrimônio Histórico;
- g) Artesanato.

1.4 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O presente credenciamento encontra-se em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto Federal nº 11.878/2024 (que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional) e a Lei nº 14.399/2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

1.6 Segue abaixo o quadro com quantitativo estimativo necessário de prestação dos serviços, que não gera obrigação de contratação integral, servindo apenas para dimensionamento do objeto.

Descrição do serviço	Quantidade estimada	Unidade	Valor
Parecerista para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshop e palestras de formação cultural promovidos pela Fundação Cultural de Ji-Paraná	100	Serviço (por projeto analisado)	R\$200,00

1.7 A contratação será realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme art. 74, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular e especializado, consistente na emissão de **parecer técnico** por profissionais de reconhecida capacidade, selecionados por meio de **credenciamento público**.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a instauração de processo para cadastramento e credenciamento de pareceristas culturais, profissionais especializados em análise técnica de projetos culturais apresentados à Fundação Cultural de Ji-Paraná. A contratação fundamenta-se no disposto na Lei

Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso IV e no art. 79, bem como no Decreto nº 11.878/2024, atendendo ainda ao art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

2.2 O [Estudo Técnico 24 de 14/04/2026 \(ID 2602073\)](#), que instrui o presente Termo de Referência identificou a necessidade de contar com pareceristas qualificados, com experiência comprovada nas áreas culturais, a fim de assegurar a avaliação técnica adequada de projetos inscritos em editais públicos.

2.3 O ETP indicou, ainda, que a Fundação Cultural, ao executar políticas de fomento por meio de programas nacionais como a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pela Lei nº 14.399/2024, exige apoio especializado para garantir maior eficiência, isonomia e qualidade nas análises.

2.4 A necessidade da contratação decorre do fato de que o município de Ji-Paraná se encontra em constante desenvolvimento de ações culturais, muitas delas vinculadas a recursos federais, estaduais e municipais, demandando avaliações técnicas que a equipe administrativa própria não possui condições de realizar sozinha.

2.5 Assim, o credenciamento permitirá ampliar a capacidade da Fundação Cultural em atender às demandas crescentes da sociedade, descentralizando o acesso e fortalecendo a diversidade.

2.6 Os objetivos a serem alcançados com a contratação incluem:

- a) Garantir a análise técnica imparcial, qualificada e transparente dos projetos culturais inscritos nos editais da Fundação;
- b) Ampliar a participação e o acesso aos mecanismos de fomento, assegurando democratização e descentralização cultural;
- c) Contribuir para a eficiência administrativa, mediante a especialização dos pareceres;
- d) Fortalecer a credibilidade institucional da Fundação Cultural, ao adotar procedimentos claros, objetivos e alinhados à legislação vigente.

2.7 Os benefícios esperados abrangem tanto a instituição quanto a sociedade, visto que a contratação possibilitará maior agilidade e qualidade nas análises, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo o desenvolvimento cultural sustentável do município.

2.8 Além disso, a medida garante conformidade com os princípios da administração pública e reforça o compromisso da Fundação com a valorização da cultura local.

2.9 A presente contratação está em alinhamento com os planos e metas da Fundação Cultural de Ji-Paraná, que preveem a promoção da diversidade cultural, o fortalecimento das políticas públicas de cultura e o cumprimento das legislações de fomento, como a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

2.10 Dessa forma, o credenciamento de pareceristas configura-se como instrumento essencial para alcançar as metas institucionais de eficiência, transparência e democratização do acesso às políticas culturais.

2.11 A escolha da modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição.

2.12 No presente caso, a inviabilidade decorre da natureza singular dos serviços prestados pelos pareceristas culturais, que exigem conhecimentos técnicos especializados, experiência comprovada e notório saber na área artística e cultural, o que torna impossível a padronização dos serviços e, conseqüentemente, a comparação objetiva de propostas em processo competitivo.

2.13 A contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento público, assegura que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital possam se inscrever, garantindo ampla participação, transparência e isonomia entre os candidatos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.14 Tal escolha possibilita a constituição de um Banco de Pareceristas diversificado, contemplando diferentes áreas culturais, o que garante que a análise dos projetos seja realizada por especialistas com efetiva qualificação técnica, assegurando a qualidade dos pareceres emitidos e a correta aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural.

2.16 O Município de Ji-Paraná tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Fundação Cultural de Ji-Paraná a execução desta tarefa, neste âmbito está à competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de contratações centralizadas de serviços musicais para atendimento às demandas.

2.17 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

2.18 O intuito do credenciamento é uma criação doutrinária que pode ser utilizado para a contratação de serviços, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados no mínimo quatro aspectos fundamentais quanto a análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam:

- a) contratação dos selecionados, mesmo que demandados em quantidade não uniforme;
- b) impessoalidade/objetividade na definição do objeto;

c) demonstraç o formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em rela o aos pre os de mercado; e,

d) por fim, que o objeto, e n o as caracter sticas pessoais do credenciado satisfa am as exig ncias deste Termo de Refer ncia.

2.19 Ademais, quanto   defini o de contrata o restrita a pessoas jur dicas, cumpre esclarecer que tal op o decorre da necessidade de conferir maior seguran a jur dica, padroniza o contratual e efici ncia administrativa na gest o dos pagamentos, bem como da compatibilidade com os mecanismos operacionais adotados nos editais de fomento cultural.

2.19.1 A exig ncia de formaliza o por meio de pessoa jur dica, inclusive na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), visa tamb m facilitar o cumprimento das obriga es fiscais, previdenci rias e contratuais, reduzindo riscos trabalhistas e operacionais para a Administra o P blica.

2.19.2 N o obstante, tal restri o n o implica limita o indevida   competitividade, uma vez que possibilita a ampla participa o de profissionais aut nomos que podem se formalizar como MEI, nos termos da legisla o vigente.

### **3- DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO**

3.1 A solu o a ser contratada consiste na cria o de um banco cadastral de pareceristas especializados, que estar o dispon veis sempre que necess rio, de acordo com as demandas futuras de an lise t cnica de projetos e inscri es em editais culturais.

3.2 O banco de pareceristas permitir  que cada projeto submetido   Funda o Cultural de Ji-Paran  seja analisado de forma criteriosa, imparcial e fundamentada no conhecimento t cnico e na experi ncia profissional de cada parecerista cadastrado, garantindo a confiabilidade e a qualidade dos resultados.

3.3 O servi o compreende n o apenas a disponibiliza o dos profissionais, mas tamb m todos os elementos necess rios para a execu o completa das an lises. Cada parecerista dever  apresentar documenta o comprobat ria de habilita o t cnica, experi ncia pr via e capacidade de emiss o de pareceres formais.

3.4 Os servi os associados incluem a emiss o de laudos e pareceres escritos, com entrega digital via eletr nica, atrav s do e-mail [pareceristas.fcjp@gmail.com](mailto:pareceristas.fcjp@gmail.com) criado pela Funda o Cultural, assegurando rastreabilidade e registro de cada avalia o.

3.5 Todos os pareceristas dever o cumprir prazos estabelecidos e manter comunica o cont nua com a equipe da Funda o, garantindo acompanhamento t cnico e operacional.

3.6 A solu o foi definida considerando alternativas previamente analisadas no levantamento de mercado. A contrata o de equipe interna ou de consultoria externa por processo convencional foi descartada em raz o de custos elevados e rigidez na demanda, que varia conforme o n mero de projetos inscritos.

3.7 O credenciamento de pareceristas mostrou-se a alternativa mais adequada t cnica e economicamente, pois permite remunerar os profissionais apenas pelos pareceres efetivamente produzidos, alinhando o gasto p blico   quantidade de servi os demandados e evitando custos fixos desnecess rios.

3.8 Al m disso, a solu o atende plenamente ao princ pio da economicidade, pois permite flexibilidade na aloca o dos pareceristas conforme a demanda, e ao princ pio da efici ncia, garantindo que cada an lise seja realizada por profissionais qualificados, com o devido rigor t cnico.

3.9 O banco cadastral oferece ainda seguran a jur dica e transpar ncia, uma vez que os crit rios de habilita o e remunera o ser o claramente definidos no edital, permitindo auditoria e fiscaliza o futuras.

3.10 A entrega do servi o   digital, mediante a disponibiliza o dos pareceres por meio eletr nico com acompanhamento remoto e supervis o t cnica por parte da Administra o.

3.11 A solu o completa, portanto, compreende: o cadastro e habilita o dos pareceristas, a emiss o de pareceres t cnicos documentados, acompanhamento e supervis o da execu o, garantindo que os resultados atendam integralmente   necessidade que originou a contrata o, ou seja, a an lise qualificada e imparcial de projetos culturais.

3.12 Dessa forma, o credenciamento de pareceristas se apresenta como a solu o mais adequada, combinando fundamenta o t cnica, viabilidade econ mica e conformidade legal, sendo compat vel com a modalidade indireta de contrata o prevista no art. 79 da Lei n  14.133/2021 e permitindo execu o escal vel conforme a demanda real de projetos.

### **4- REQUISITOS DA CONTRATA O**

4.1 Os futuros profissionais cadastrados devem possuir, al m da qualifica o espec fica e capacita o t cnica (experi ncia), as seguintes qualifica es:

a) M nimo de 02 (dois) anos de atua o, e/ou experi ncia comprovada na  rea cultural pleiteada com comprova o de experi ncia (certificados, publica es);

b) Ter concluído cursos de n vel m dio ou equivalente, e/ou ter not rio saber em uma  rea art stica, e/ou ter forma o comprovada em uma das  reas culturais deste Edital;

- c) Conhecimento e compreensão da legislação aplicada ao mecanismo de editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- d) Capacidade de análise técnica com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Conhecimento ao planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- f) Experiência em avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Domínio de ferramentas de trabalho utilizando programa de editor de texto;
- h) Habilidade em trabalhar com sistemas online (via internet);
- i) Disponibilidade para prestar serviço presencial (caso seja necessário);
- j) Capacidade de análise técnica no prazo determinado pela Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- h) Termo de confidencialidade;
- i) Declaração de inexistência de conflito de interesse.

#### 4.2 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.2.1 Poderão participar do Edital Microempreendedores Individuais - MEI e pessoas jurídicas com CNPJ optantes pelo regime do Simples Nacional, profissionais de notório saber nas áreas artísticas a serem especificadas no Termo de Referência, e/ou de ensino superior com comprovado conhecimento na área cultural, e/ou artística, e/ou formação comprovada na área cultural, e/ou reconhecimento do mérito artístico-cultural, em uma das seguintes áreas:

- a) Música;
- b) Artes Cênicas;
- c) Cultura Popular;
- d) Literatura;
- e) Artes Visuais;
- f) Patrimônio Histórico;
- g) Artesanato;

#### 4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.3.1 Para fins de comprovação da habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, organizada conforme sua natureza jurídica e em conformidade com as categorias legais de habilitação:

##### 1) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI

##### I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI atualizado;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ.

##### II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Declaração de enquadramento e regularidade como MEI, emitida no Portal do Empreendedor.

##### III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Portfólio e/ou currículo que comprove atuação artística e cultural;
- b) Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área).

##### IV Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Não será exigida, considerando a natureza da contratação e o porte do contratado, nos termos da legislação vigente.

##### V DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Formulário de Inscrição MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;
- c) Declaração de Enquadramento como MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- d) Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- e) Comprovante de residência atualizado (fatura de energia, água, telefone, internet ou equivalente);

f) Cópia de documento que comprove os dados bancários (banco, agência e conta, podendo ser conta digital).

## 2) PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

### I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cartão do CNPJ;

b) Contrato social ou documento equivalente que comprove a constituição da empresa e a indicação de seu representante legal;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada;

d) Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF ou CNH).

### II Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

b) Comprovante de opção pelo regime do Simples Nacional, emitido pela Receita Federal.

### III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Portfólio e/ou currículo da empresa ou de seus profissionais que comprove atuação artística e cultural;

b) Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área).

### IV QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Não será exigida, considerando a natureza da contratação, o objeto intelectual do serviço e o baixo risco financeiro envolvido.

### V DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Formulário de Inscrição CNPJ, conforme modelo anexo do Termo de Referência;

b) Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;

c) Declaração de Enquadramento como CNPJ optante pelo Simples Nacional;

d) Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações - CNPJ;

e) Cópia de documento que comprove os dados bancários da empresa (banco, agência e conta, podendo ser conta digital).

4.4 Padrões de qualidade: Os pareceres devem atender a padrões mínimos de qualidade, garantindo clareza, objetividade, fundamentação técnica e imparcialidade. A qualidade não deve ser excessivamente restritiva, de modo a não inviabilizar a participação de profissionais qualificados do mercado.

4.5 Natureza do serviço: O serviço de parecer é eventual e não continuado, prestado conforme demanda de análise de inscrições em editais específicos.

4.6 Requisitos legais e regulatórios: Os pareceristas devem atuar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, bem como demais requisitos legais e regulatórios pertinentes à área cultural e de análise de projetos.

4.7 Critérios de sustentabilidade: O serviço deve observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo práticas compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Homologação, exames ou provas: Quando aplicável, poderão ser exigidas amostras de pareceres ou provas de conceito para validação da capacidade técnica do profissional.

4.9 Transferência de conhecimento e capacitação: Se necessário, o contratado deverá colaborar na transferência de conhecimento, técnicas ou tecnologias empregadas na análise documental, garantindo capacitação de servidores da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

4.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: Não se aplica, exceto quando o serviço demandar ferramentas ou sistemas específicos fornecidos pelo contratado.

4.11 Vistoria ou declaração: A participação no credenciamento poderá exigir vistoria presencial do local de execução do serviço, ou, alternativamente, a apresentação de declaração de conhecimento do local e condições de trabalho.

4.12 Subcontratação: Fica **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta contratação, com o objetivo de assegurar a execução direta dos serviços pelo profissional credenciado, garantindo a

confiabilidade, a autoria dos pareceres técnicos e a preservação da imparcialidade exigida no processo de avaliação.

4.13 Disponibilização do objeto: Os serviços de parecer devem ser prestados conforme cronograma definido pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, de modo que os documentos analisados sejam entregues eletronicamente ou presencialmente, em prazos e locais previamente estabelecidos.

4.14 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores ou colaboradores da Fundação Cultural de Ji-Paraná e Prefeitura Municipal de Ji-Paraná envolvidos direta ou indiretamente na elaboração ou gestão do edital;
- b) Microempreendedores Individuais (MEI) ou pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com membros da Comissão de Seleção ou com gestores responsáveis;
- c) Profissionais ou empresas que estejam suspensos de contratar com a Administração Pública, declarados inidôneos ou em situação irregular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4.15 Os pareceristas deverão se declarar impedidos de analisar qualquer projeto em que exista vínculo de parentesco, sociedade, associação profissional, parceria artística ou qualquer outro tipo de relação que comprometa a imparcialidade. Nesses casos, o projeto será redistribuído a outro parecerista.

4.16 A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão previamente designada no **item 3** do Estudo Técnico Preliminar, composta por servidores da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

4.17 A seleção observará critérios objetivos de avaliação, baseados em experiência comprovada, formação acadêmica ou técnica, publicações, prêmios e relevância da atuação na área cultural. A pontuação será atribuída conforme tabela definida no Termo de Referência.

4.18 Será garantido prazo de **2 (dois) dias úteis** para interposição de recursos contra o resultado da avaliação de currículos, assegurando ampla defesa e contraditório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.19 Forma de contratação dos credenciados: O credenciamento não implica na contratação automática de todos os interessados habilitados.

4.19.1 A convocação dos credenciados ocorrerá de forma **gradual e conforme a demanda**, observando-se o quantitativo de projetos inscritos em cada edital, bem como a necessidade da Administração.

4.19.2 Os profissionais credenciados serão convocados **de acordo com a ordem de classificação final**, respeitados os critérios objetivos de avaliação definidos no Estudo Técnico Preliminar e no item 7.2 deste Termo de Referência.

## 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O processo de execução do objeto terá início com a publicação da relação dos profissionais classificados e credenciados, que comporão o **Banco de Pareceristas de Projetos Culturais** da Fundação Cultural de Ji-Paraná. A lista será divulgada no site oficial do Município ([www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)) e no Diário Oficial do Município.

5.2 Os pareceristas credenciados poderão ser convocados para atuar conforme a demanda da Fundação Cultural, mediante ordem de serviço ou convocação formal.

### 5.2.1 Forma de Solicitação e Execução dos Serviços

a) Os pareceres deverão ser realizados de forma **online**, através do e-mail [pareceristas.fcjp@gmail.com](mailto:pareceristas.fcjp@gmail.com), de acordo com a necessidade da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

b) Os projetos culturais habilitados serão encaminhados em arquivo digital (PDF), através do e-mail institucional acima citado, acompanhados de instruções específicas, prazos definidos e formulário-padrão de avaliação.

### 5.2.3 Prazos de Execução:

a) O prazo para início da execução do serviço será definido em cada convocação, devendo ser observado pelo parecerista a partir da data de recebimento do material.

b) O prazo de entrega dos pareceres será de **até 10 (dez) dias corridos**, podendo ser ajustado em função da complexidade e do volume de projetos submetidos.

c) A não observância dos prazos poderá ensejar **descredenciamento**, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

### 5.2.4 Método de Quantificação dos Serviços:

a) Cada projeto cultural submetido à avaliação será analisado por **três (3) pareceristas distintos**, de forma independente, garantindo imparcialidade e isonomia nos resultados.

b) A unidade de medida para fins de remuneração será **projeto analisado por parecerista**, ou seja, cada parecer individual emitido.

c) O quantitativo mensal de serviços dependerá da demanda dos editais em execução, sem que haja obrigatoriedade de convocação de todos os credenciados.

### 5.2.5 Instrumentos de Avaliação e Resultado:

a) Cada parecer deverá seguir os **formulários-padrão** fornecidos pela Fundação Cultural, contendo campos para avaliação técnica, justificativa das notas e conclusão.

b) A Fundação poderá solicitar, quando necessário, **feedback adicional** por meio de relatório de notas, áudio explicativo, ou reunião online/videoconferência.

c) Os resultados deverão ser claros, objetivos e devidamente fundamentados, servindo de subsídio para a decisão administrativa sobre os projetos culturais.

d) O resultado final de cada projeto será consolidado a partir da **média ponderada ou análise conjunta** dos três pareceres emitidos.

### 5.2.6 Transferência de Conhecimento e Rotinas

a) Sempre que necessário, a Fundação Cultural promoverá **reuniões de alinhamento** com os pareceristas, de modo a uniformizar critérios de análise e assegurar a coerência nos resultados.

b) Os pareceristas deverão registrar suas análises em formulário padrão, enviados em formato PDF para o e-mail institucional citado na letra a do item 5.2.1, garantindo rastreabilidade, padronização e arquivamento das avaliações.

### 5.2.7 Cronograma de Trabalho:

a) As convocações ocorrerão em função do calendário anual de editais e chamadas públicas da Fundação Cultural;

b) O cronograma de análises será divulgado junto à convocação, especificando: quantidade de projetos, prazo de entrega e orientações metodológicas.

### 5.3 Motivos de Descredenciamento:

5.3.1 Constituem causas de descredenciamento imediato do parecerista:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço) Inexecução ou execução parcial do parecer;

c) Constatação de informações falsas ou não verificáveis no parecer apresentado;

d) Não cumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos;

e) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, especificações do edital ou instruções da Fundação Cultural;

f) Apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas, implicando no imediato descredenciamento e, caso haja contrato vigente, na rescisão contratual, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.4 Segue a tabela de fluxo resumido e ilustrativo do modelo de execução do objeto deste Termo de Referência para demonstrar visualmente o passo a passo do processo:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo	Observações
1	Publicação do cadastro de pareceristas credenciados	Fundação Cultural	Imediatamente após homologação	Divulgação no site e Diário Oficial
2	Convocação dos pareceristas para análise de projetos	Fundação Cultural	Conforme calendário de editais	Definição de quantidade de projetos e prazo de entrega
3	Recebimento dos projetos culturais habilitados	Pareceristas	No início do prazo de execução	Arquivo PDF enviado por e-mail
4	Distribuição de cada projeto a <b>três pareceristas distintos</b>	Fundação Cultural	Simultaneamente à convocação	Garante imparcialidade e diversidade de análises
5	Emissão dos pareceres individuais	Pareceristas	Até 10 dias corridos (ou prazo ajustado)	Preenchimento de formulário-padrão, fundamentando notas e conclusões
6	Feedback e alinhamento (quando necessário)	Fundação Cultural / Pareceristas	Durante o prazo de análise	Reunião online, áudio ou relatório complementar
7	Consolidação dos pareceres	Fundação Cultural	Após recebimento dos três pareceres	Média ponderada ou análise conjunta para decisão final
8	Entrega final do resultado do projeto	Fundação Cultural	Após consolidação	Subsídio para decisões administrativas e divulgação dos aprovados
9	Arquivamento e registro das análises	Fundação Cultural	Após entrega final	Garante rastreabilidade, padronização e transparência

## **6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O **parecerista credenciado** é o único responsável técnico pela execução dos serviços, devendo observar rigorosamente os prazos, critérios técnicos, formulários de avaliação e demais instruções fornecidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná.

### **6.2 OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA (CREDENCIADO):**

- a) Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;
- b) Emitir pareceres claros, objetivos e fundamentados, utilizando os formulários e instrumentos fornecidos;
- c) Manter sigilo absoluto sobre informações dos projetos analisados, respeitando o termo de confidencialidade;
- d) Comunicar imediatamente à Fundação Cultural quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a análise;
- e) Não transferir, ceder ou subcontratar suas obrigações a terceiros;
- f) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação, quando convocado;
- g) Corrigir ou complementar pareceres quando solicitado pelo fiscal do contrato, dentro dos prazos estipulados.

### **6.3 OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL (CREDENCIANTE):**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que os pareceres sejam realizados de acordo com os critérios técnicos;
- b) Disponibilizar informações, instruções e esclarecimentos necessários para a execução adequada do trabalho;
- c) Comunicar ao parecerista quaisquer defeitos, irregularidades ou ocorrências que possam prejudicar a execução do serviço;
- d) Atestar a conformidade das notas fiscais com os serviços efetivamente prestados;
- e) Designar formalmente servidores para exercer a função de gestor e fiscal do contrato, incluindo acompanhamento das atividades, recebimento dos pareceres e registro de ocorrências;
- f) Convocar, quando necessário, reuniões de alinhamento ou capacitação, presenciais ou online.

### **6.4 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) A fiscalização será exercida por servidores designados pela Fundação Cultural, que acompanharão todo o processo desde o recebimento do material até a entrega final dos pareceres;
- b) O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade parcial do serviço prestado;
- c) O recebimento definitivo será realizado após conclusão de todos os pareceres, com avaliação de desempenho e conferência das notas fiscais;
- d) Todos os serviços deverão ser registrados em sistema informatizado ou formulários padronizados, garantindo rastreabilidade e transparência;
- e) Ficam designadas como gestora dos contratos oriundos do credenciamento a servidora Nathalia Coldebella das Neves, matrícula 0172 e como fiscal a servidora Cyntia Pergentino Lacerda da Silva, matrícula 0176, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, validação dos pareceres e registro de ocorrências;

### **6.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.5.1 O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento e das contratações dele decorrentes sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, observada a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A apresentação de informações ou documentos falsos;
- d) A emissão de pareceres em desconformidade com os critérios técnicos estabelecidos;
- e) A violação do dever de confidencialidade;
- f) A recusa injustificada em executar serviços quando convocado;
- g) A prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade ou a regularidade do processo de seleção.

6.5.3 Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso:

- a) Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da contratação ou parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, caracterizando-se, após esse prazo, a inexecução parcial ou total, a critério da Administração;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução total do objeto;
- e) Suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações graves.

6.5.4 O descredenciamento poderá ocorrer, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Reiterada inexecução das obrigações assumidas;
- b) Envio de pareceres fraudulentos ou sem fundamentação técnica mínima;
- c) Violação do termo de confidencialidade;
- d) Prática de atos que comprometam a imparcialidade do processo de avaliação.

6.5.5 As sanções previstas neste item deverão guardar plena compatibilidade com aquelas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Edital de Credenciamento, devendo ser aplicadas de forma motivada, proporcional e em observância à legislação vigente.

6.6 O credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Toda comunicação entre pareceristas e Fundação Cultural deve ser realizada de forma formal, via e-mail institucional ([jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com)), podendo ser complementada por reuniões online ou presenciais, sempre que necessário.

## 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Cada candidato será avaliado conforme qualificação técnica, experiência, formação e notório saber nas áreas culturais previstas neste Termo de Referência.

7.2 A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios objetivos:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Subitens / Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Experiência na área cultural</b>	Experiência mínima de 2 anos comprovada em atividades culturais	- 2 a 3 anos: 10 pontos - 4 a 5 anos: 15 pontos - Mais de 5 anos: 20 pontos	20 pontos
<b>2. Formação acadêmica ou técnica</b>	Diploma, certificado ou formação técnica relevante na área cultural	- Curso de extensão ou técnico: 10 pontos - Graduação completa: 15 pontos - Pós-graduação ou especialização: 20 pontos	20 pontos
<b>3. Publicações, certificados ou reconhecimento artístico</b>	Evidências de produção cultural, publicações, participação em exposições, premiações ou certificados	- 1 a 2 evidências: 10 pontos - 3 a 5 evidências: 20 pontos	30 pontos

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Subitens / Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
		- Mais de 5 evidências: 30 pontos	
<b>4. Experiência em análise de projetos culturais</b>	Comprovação de atuação prévia em avaliação de projetos culturais ou atividades similares	- 1 a 2 projetos: 10 pontos - 3 a 5 projetos: 20 pontos - Mais de 5 projetos: 30 pontos	30 pontos
<b>Total</b>			<b>100 pontos</b>

7.3 O candidato deverá atingir **pontuação mínima de 60 pontos** para habilitação.

7.4 Prazo para recursos contra pontuação: **até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento**, devendo ser protocolado formalmente junto à Fundação Cultural.

7.5 O valor a ser pago por cada parecer emitido será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme estimativa constante do item 9 Estimativa de Valor.

7.6 O pagamento será realizado após:

a) a entrega do parecer dentro do prazo;

b) a conformidade integral do parecer com o formulário-padrão;

c) o atesto do serviço pelo gestor e fiscal designado pela Fundação Cultural.

7.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

7.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, em moeda corrente nacional, e constar o CPF ou CNPJ do contratado, conforme cadastro.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade aplicável ao contratado.

7.10 **Reajuste**: os valores pagos poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.11 Cada projeto será avaliado por **03 (três) pareceristas distintos**, distribuídos de forma a garantir imparcialidade, diversidade de expertise e equilíbrio na carga de trabalho.

7.11.1 A distribuição seguirá os seguintes critérios objetivos:

<b>Critério</b>	<b>Detalhamento das Regras</b>
Área de Expertise	O projeto será designado para pareceristas com experiência e formação compatíveis com a área cultural do projeto. Caso não haja pareceristas suficientes na área específica, poderá ser convocado parecerista de área correlata, com justificativa registrada.
Disponibilidade	Será considerada a disponibilidade previamente informada pelo parecerista. Em caso de indisponibilidade, o próximo da lista com compatibilidade de área será convocado.
Experiência	A prioridade será dada a pareceristas com maior experiência comprovada na análise de projetos similares. Em caso de empate de pontuação, será considerada a ordem alfabética ou alternância de convocação entre os candidatos.
Limite de Carga Mensal	Cada parecerista não poderá ser convocado para analisar número superior ao limite máximo mensal, garantindo qualidade na execução e cumprimento dos prazos.
Rotatividade	O sistema buscará equilibrar a participação dos pareceristas, evitando convocação excessiva dos mesmos indivíduos e promovendo a rotatividade entre todos os credenciados habilitados.
Situações Especiais	Se um parecerista convocado se recusar ou não puder cumprir o prazo, será imediatamente substituído pelo próximo elegível na ordem de prioridade definida pelos critérios acima, sem prejudicar o prazo de entrega do projeto.

7.11.2 **Procedimento de Convocação**:

a) A Fundação Cultural fará a convocação formal por e-mail ou sistema oficial, indicando: projeto a ser avaliado, prazo de entrega e instruções detalhadas;

b) Cada convocação deverá ser registrada em planilha ou sistema informatizado, garantindo rastreabilidade e transparência na distribuição da demanda;

c) Caso haja necessidade de pareceristas adicionais devido à complexidade ou volume do projeto, a convocação seguirá os critérios de prioridade estabelecidos nesta tabela.

#### **7.12 Indicadores de Desempenho e Metas Mensuráveis:**

**7.12.1** Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos pareceres: **meta 100% (cem por cento)**, tolerância de atraso máximo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de advertência;

**7.12.2** Qualidade técnica dos pareceres (conformidade com formulário e clareza de avaliação): **meta 100% (cem por cento)**, tolerância mínima de 95% (noventa e cinco) de conformidade, sob pena de reavaliação ou descredenciamento;

**7.12.3** Participação em reuniões de alinhamento: **meta 80% (oitenta por cento)**, sob pena de suspensão temporária do credenciamento;

**7.12.4** Cada parecer entregue será registrado em sistema informatizado ou formulário padrão como comprovação da execução do serviço.

#### **7.13 Formas de Comprovação do Trabalho:**

**7.13.1** Entrega dos pareceres completos e fundamentados, no formato eletrônico ou presencial, conforme convocação;

**7.13.2** Pareceres recebidos via e-mail institucional da Fundação Cultural, citado na letra a do item 5.2.1 deste Termo de Referência;

**7.13.4** Relatórios de avaliação do gestor e fiscal do contrato atestando conformidade e qualidade do serviço prestado.

**7.14** O pagamento será **por parecer entregue e aprovado**, podendo ser realizado mensalmente ou conforme volume de análises concluídas, desde que atestadas pelo fiscal designado.

**7.15** Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo parecerista, sem custo adicional, sem prejuízo de aplicação de sanções.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**8.1** A seleção dos participantes obedecerá aos princípios da Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

**8.1.1** A contratação dos pareceristas dar-se-á por meio de **CRENCIAMENTO**, modalidade compatível com a natureza do objeto, tendo em vista a necessidade de formação de um cadastro de profissionais qualificados para atendimento de demandas eventuais e simultâneas, sem exclusividade, conforme critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

**8.1.2** A hipótese legal que fundamenta a contratação está prevista no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais devidamente habilitados, sendo inviável a competição tradicional, pois a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições e exigências previamente definidas.

**8.1.3** O credenciamento permitirá a seleção isonômica, impessoal e transparente dos pareceristas, assegurando ampla participação, eficiência administrativa e atendimento às necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

**8.2** Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos para elegibilidade:

- a) Experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação na área cultural, comprovada por certificados, publicações ou documentação equivalente;
- b) Formação mínima de nível médio ou equivalente, notório saber em área artística, ou formação específica em uma das áreas culturais previstas neste Termo de Referência;
- c) Conhecimento da legislação aplicável a editais e processos de seleção de projetos culturais da Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- d) Capacidade de análise técnica com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Experiência em planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- f) Experiência em avaliação de orçamentos de projetos culturais;
- g) Domínio de ferramentas de edição de texto e sistemas online;

- h) Disponibilidade para prestação de serviços presenciais, quando necessário;
- i) Capacidade de análise técnica dentro do prazo estipulado pela Fundação Cultural;
- j) Assinatura do termo de confidencialidade;
- k) Declaração de inexistência de conflito de interesse.

8.4 Poderão participar do edital apenas **Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas jurídicas com CNPJ optantes pelo regime Simples Nacional** que sejam profissionais de **notório saber** nas áreas artísticas especificadas, com **ensino superior** ou formação específica na área cultural/artística e com **reconhecimento do mérito artístico-cultural**.

8.4.1 Os participantes deverão apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.

8.4.2 Documentos ilegíveis, rasurados ou incompletos serão considerados **INABILITADOS**.

8.4.3 Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

8.4.5 A ausência de qualquer documento exigido implicará na inabilitação do candidato, impossibilitando a avaliação técnica por pontuação.

#### **8.5 Critérios de Avaliação:**

8.5.1 Considera-se a notória especialização do candidato, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, registro profissional e outros requisitos que permitam aferir sua aptidão.

8.5.2 A Comissão designada analisará e pontuará as inscrições por área de atuação, considerando apenas as exigências deste Termo de Referência.

8.5.3 Para credenciamento, será exigida pontuação mínima de **60 pontos**; candidatos abaixo deste limite serão desclassificados.

8.5.4 Recursos contra a classificação poderão ser apresentados **em até 2 (dois) dias úteis** após publicação da lista preliminar.

8.5.6 Após análise dos recursos, o resultado final será publicado no **Diário Oficial do Município** e no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

#### **8.6 Critérios Objetivos de Pontuação:**

8.6.1 A avaliação dos candidatos será realizada com base em critérios claros e objetivos, conforme definidos nos itens 7.2 e 7.3 deste Termo de Referência.

#### **8.7 Critérios de Desempate:**

8.7.1 Em caso de empate entre candidatos habilitados:

- a) Será priorizado o candidato com maior experiência comprovada na análise de projetos culturais;
- b) Persistindo o empate, será priorizado o candidato com maior tempo de experiência na área cultural;
- c) Se o empate continuar, será aplicada ordem alfabética pelo sobrenome do candidato.

8.7.2 Todas as decisões de desempate deverão ser registradas formalmente, garantindo transparência e rastreabilidade.

#### **8.8 Convocação e Contratação:**

8.8.1 A gestão do credenciamento e convocação será feita conforme a ordem de classificação definida, observando a análise da Comissão da Fundação Cultural.

8.8.2 Se o credenciado se declarar impedido ou não puder atender à convocação por qualquer motivo devidamente e formalmente justificado, poderá ser convocado outro candidato, respeitando:

- a) Rodízio entre credenciados para garantir oportunidades equilibradas, de acordo com a área de atuação;
- b) Observância das características específicas do projeto.

8.8.3 Exceções à ordem de classificação deverão ser justificadas formalmente, com registro da Comissão, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.8.4 A convocação realizada pela Fundação Cultural obedecerá aos critérios definidos nos itens 8.8.1 e 8.8.2.

8.8.5 A convocação será realizada por telefone, mensagem instantânea, e-mail ou pessoalmente.

8.8.6 Caso o credenciado não tenha disponibilidade, será convocado o próximo da lista, conforme ordem de classificação.

8.8.7 **Três recusas não justificadas** implicarão **descredenciamento** do participante no Edital.

## **9- ESTIMATIVA DO VALOR**

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado descrito no item anterior, considerando editais de credenciamento publicados por municípios de porte semelhante ao de Ji-Paraná. A pesquisa indicou valores praticados entre R\$ 100,00 e R\$ 250,00 por parecer emitido. Para efeito de referência, a Administração adota o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer, de modo a assegurar a atratividade do chamamento público e a cobertura das variações regionais observadas.

9.2 A projeção de demanda, com base no histórico de editais anteriores e na expectativa de inscrições na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), aponta para aproximadamente 100 projetos a serem analisados. Assim, a memória de cálculo para estimativa do valor global da contratação é apresentada da seguinte forma:

Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Análise técnica de projetos culturais (parecerista)	100	200,00	20.000,00

### 9.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLETA

Fonte da pesquisa	Edital/Referência	Valor unitário por parecer (R\$)	Observações
São Carlos/SP	Chamada Pública nº 001/2024	100,00	Valor mínimo identificado.
Nova Lima/MG	Edital de Credenciamento nº 004/2025	150,00	Valor médio praticado em região de características culturais próximas.
Joinville/SC	Edital de Credenciamento nº 093/2025	250,00	Valor máximo identificado; escopo de análise semelhante.

9.4 Após a apuração realizada, a Fundação optou por fixar o valor de referência em R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer técnico. Essa decisão baseia-se em três fatores principais:

- Atratividade do credenciamento o valor de R\$ 200,00 alinha-se aos parâmetros praticados pelo Ministério da Cultura em chamamentos nacionais, o que contribui para atrair profissionais qualificados e assegurar maior diversidade de pareceristas interessados.
- Segurança técnica a adoção de valor ligeiramente acima da média garante que o credenciamento seja competitivo e viável, especialmente considerando que o teto de mercado identificado foi de R\$ 250,00.
- Previsibilidade orçamentária a fixação em R\$ 200,00 facilita a gestão financeira do credenciamento, assegurando compatibilidade com o orçamento disponível e evitando riscos de frustração de demanda por desinteresse dos profissionais.

9.5 Assim, o valor adotado encontra-se dentro da faixa de mercado verificada, preserva o princípio da economicidade e assegura que a Administração disponha de corpo técnico qualificado para análise das inscrições, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021.

## 10- FORMAS E REQUISITOS DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO

### 10.1 Edital de Chamamento Público:

- O edital conterá critérios objetivos de seleção, requisitos, documentação necessária, critérios de remuneração, vigência e condições de atuação dos pareceristas;
- Definição das áreas de atuação dos pareceristas: música, artes cênicas, cultura popular, literatura, artes visuais, patrimônio histórico, e artesanato.

### 10.2 Inscrição e Habilitação:

- As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente via e-mail**, mediante envio de toda a documentação digitalizada em formato PDF para o endereço eletrônico [jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com), sendo de responsabilidade do proponente garantir a legibilidade e autenticidade das informações enviadas;
- Recebimento contínuo ou em períodos específicos, conforme definido no edital;
- Análise da documentação por comissão designada para avaliação de habilitação;
- Inclusão no cadastro de pareceristas credenciados após aprovação;
- Contratação por demanda, conforme necessidade da Fundação Cultural;
- Convocação observando critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como área de expertise, disponibilidade e ordem de convocação;
- Formalização por contrato administrativo ou instrumento equivalente, com base nos valores e condições preestabelecidos no edital de credenciamento.

10.3 Não serão admitidas modificações ou substituições de quaisquer documentos após o pedido de inscrição ter sido encaminhado ao e-mail oficial da Fundação Cultural ([jipafundacaoculturaladm@gmail.com](mailto:jipafundacaoculturaladm@gmail.com)) e atestado o recebimento.

10.4 Para fins de habilitação, deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar o rol de documentos exigidos neste instrumento, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade e qualidade das informações prestadas.

### 10.5 Documentos Requeridos:

#### a) Microempreendedor Individual - MEI:

I- Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;

- II- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI atualizado;
- III- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV- Comprovante de residência atualizado (fatura de energia, água, telefone, internet ou equivalente);
- V- Declaração de enquadramento e regularidade como MEI, emitida no Portal do Empreendedor;
- VI- Portfólio e/ou currículo que comprove atuação artística e cultural;
- VII- Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área);
- VIII- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- IX- Formulário de Inscrição MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- X- Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;
- XI- Declaração de Enquadramento como MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- XII- Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- XIV- Cópia de documento que comprove os dados bancários (banco, agência e conta, podendo ser conta online).

**b) Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional:**

- I- Cartão do CNPJ;
- II- Contrato social ou documento equivalente que comprove a constituição da empresa e a indicação de seu representante legal;
- III- Comprovante de opção pelo regime do Simples Nacional, emitido pela Receita Federal;
- IV- Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada;
- V- Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF ou CNH);
- VI- Portfólio e/ou currículo da empresa ou de seus profissionais que comprove atuação artística e cultural;
- VII- Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área);
- VIII- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- IX- Formulário de Inscrição CNPJ, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- X- Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;
- XI- Declaração de Enquadramento como CNPJ optante pelo Simples Nacional, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- XII- Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações CNPJ, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- XIII- Cópia de documento que comprove os dados bancários da empresa (banco, agência e conta, podendo ser conta online).

**10.6 Exigências de Habilitação Complementar:**

- a) Currículo atualizado, incluindo formação, experiência profissional, diplomas e comprovantes;
- b) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de análise, avaliação ou gestão de projetos culturais, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como certificados, declarações, relatórios técnicos, material de comunicação impresso/digital, portfólio ou atestados técnicos.

10.7 Para garantir o princípio da publicidade e assegurar ampla participação, o presente edital de credenciamento seguirá cronograma detalhado de divulgação, inscrição, análise da documentação e credenciamento, conforme segue:

<b>Etapa</b>	<b>Prazo / Condição</b>
<b>Publicação do Edital</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público (Art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), no site eletrônico oficial do Município, a ser definida pela SUPECOL.
<b>Inscrições</b>	Durante todo o período de vigência do credenciamento.
<b>Divulgação da Análise Documental e Relação Preliminar dos Habilitados</b>	30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo da inscrição.

<b>Etapa</b>	<b>Prazo / Condição</b>
<b>Prazo para Recurso (habilitação ou fato que lhe deu origem)</b>	02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.
<b>Divulgação do Resultado Final dos Recursos</b>	10 (dez) dias úteis após a interposição do recurso.
<b>Homologação do Resultado Final</b>	Periódica conforme demanda.
<b>Período de Execução do Edital (Art. 80, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)</b>	Permanente, enquanto vigente o credenciamento.

## **11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital, ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Ji-Paraná por meio das seguintes dotações:

19 Fundação Cultural de Ji-Paraná  
02 Poder executivo  
02 17 Fundação Cultural de Ji-Paraná  
021701 Fundação Cultural Gabinete do Presidente  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 0014 CULTURA QUE CONECTA MEMORIAS  
Projeto/Atividade: 13 392 0014 1110 0000 Manutenção da Política Nacional / Aldir Blanc - PNAB  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha: 1140

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

### **Equipe técnica:**

### **Elaborado por:**

**Cyntia Pergentino Lacerda da Silva**

Assessora Especial  
Decreto 2623/2025

### **Revisado por:**

**Daniele Dias de Paula**

Assessora Especial  
Decreto 0466/2026

**APROVO** o presente Termo de Referência, elaborado com a finalidade de credenciamento de profissionais, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais MEI, para compor o Banco de Pareceristas que poderão atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada.

**Aprovado por:**




**Keila Barbosa da Silva**

**Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná**  
**Decreto n.0041/2025**

---

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

---

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **CYNTIA PERGENTINO LACERDA DA SILVA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 14/04/2026 às 11:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DIAS DE PAULA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 14/04/2026 às 11:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 14/04/2026 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
- 



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2602355** e o código verificador **58176C8E**.

---

Referência: [Processo nº 1-5248/2025](#).

Docto ID: 2602355 v1



## **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

### **1- INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar e fundamentar a necessidade da contratação e/ou credenciamento de pareceristas especializados para análise de projetos culturais submetidos à Fundação Cultural de Ji-Paraná no âmbito de editais públicos de fomento à cultura, financiados com recursos municipais, estaduais ou federais, como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e o sistema municipal de Cultura, que venham a ser de interesse público, adotando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Artigo 79, e Artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

### **2- ÁREA REQUISITANTE**

2.1 FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

2.2 RESPONSÁVEL: PRESIDENTE KEILA BARBOSA DA SILVA

### **3- DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

3.1 Será designada através de Portaria a comissão para realização de exame e julgamento dos documentos de habilitação com os servidores abaixo relacionados:

- a) Cyntia Pergentino Lacerda da Silva - Presidente
- b) Aglaene Medeiros Vieira Seffrin - Secretária
- c) Daniele Dias de Paula - Membro
- d) Amanda Petinati Domene - Membro
- e) Keila Barbosa da Silva - Membro

3.2 Deveres da Comissão:

- a) Receber e examinar todos os documentos relacionados ao edital, incluindo aqueles referentes à habilitação dos interessados e suas propostas,
- b) Avaliar as propostas e a documentação de habilitação, classificando e habilitando os participantes que atenderem aos requisitos do edital e da legislação;
- c) Julgar impugnações e recursos administrativos apresentados durante o processo licitatório, garantindo a lisura e a legalidade do edital;
- d) Elaborar pareceres técnicos e jurídicos quando necessário, subsidiando a tomada de decisões da comissão;
- e) Encaminhar a análise à autoridade superior após a conclusão das fases de julgamento e habilitação.

### **4- DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESTE ETP**

4.1 O presente Estudo Técnico Preliminar é norteado por meio da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para a contratação e licitação das administrações públicas e do Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

4.2 Como material de consulta foi apontada também a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A PNAB é uma lei que tem como objetivo incentivar a cultura no Brasil, por meio de repasses financeiros da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.3 Igualmente, foram observados os dispositivos da Lei nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes para a execução das políticas públicas culturais, em especial no que se refere à transparência, à participação social, à democratização do acesso aos recursos e à valorização da diversidade cultural brasileira.

### **5- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1 A Fundação Cultural de Ji-Paraná desenvolve várias ações no decorrer do ano em que se mostra necessário contar com profissionais que atuem na análise de projetos culturais, onde é necessário conhecimento técnico para a análise dos participantes inscritos, tendo em vista que o município se encontra ativo no desenvolvimento dos editais de fomento à cultura desenvolvidos pelo governo como a Política Nacional Aldir Blanc e desenvolve diversas ações culturais que necessitam desta avaliação.

5.2 Sendo assim, o referido edital tem como objetivo o credenciamento de profissionais e empresas qualificadas, na modalidade de **Microempreendedor Individual (MEI) e CNPJ optante pelo Simples Nacional**, para compor um banco cadastral de Pareceristas, que poderão exercer atividades de análise técnica, atuando em futuras Comissões de Seleção de projetos culturais oriundos dos editais do PNAB.

5.3 Neste contexto, considerando a realidade da rotina intensa dos eventos realizados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná e a impossibilidade de, por meios próprios, atender a essas necessidades e até pela falta de estrutura própria para realizá-los em conformidade com as exigências pertinentes, faz-se necessária a contratação de profissional especializado para, sob demanda, prestar seus serviços.

5.4 Justifica-se a presente contratação para o estabelecimento de regras que deverão nortear o processo de credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico para composição do BANCO DE PARECERISTAS da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP, visando a eventual contratação de serviços de avaliação/parecer a projetos/propostas da área da cultura submetidos a Editais da SEMAC.

5.5 Havendo, em Ji-Paraná, editais municipais da área da cultura em andamento, havendo intenção em se utilizar deste formato para o cumprimento de outras ações, bem como considerando a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc), e que se faz necessária a criação do BANCO PARECERISTAS da Fundação Cultural de Ji-Paraná, que devesse contar com uma gama de profissionais de diferentes Modalidades, dentro dos saberes culturais, capazes de avaliar e emitir pareceres técnicos aos projetos e propostas submetidos aos Editais da Fundação.

5.6 Neste formato, a Fundação Cultural de Ji-Paraná consegue atender as demandas com melhor logística interna e conta com a impessoalidade de profissionais que não estão diretamente ligados a classe artística municipal, focados na qualidade e na viabilidade de execução das propostas e dos projetos.

5.7 Ademais, quanto à definição de contratação restrita a pessoas jurídicas, cumpre esclarecer que tal opção decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, padronização contratual e eficiência administrativa na gestão dos pagamentos, bem como da compatibilidade com os mecanismos operacionais adotados nos editais de fomento cultural.

5.7.1 A exigência de formalização por meio de pessoa jurídica, inclusive na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), visa também facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e contratuais, reduzindo riscos trabalhistas e operacionais para a Administração Pública.

5.7.2 Não obstante, tal restrição não implica limitação indevida à competitividade, uma vez que possibilita a ampla participação de profissionais autônomos que podem se formalizar como MEI, nos termos da legislação vigente.

## **6- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

6.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025, registrada no [DFD - Formalização de Demanda 1441 de 10/12/2025 \(ID 2301067\)](#), estando alinhada com o planejamento estratégico da Fundação Cultural e a execução orçamentária prevista para o ano de 2026.

6.3 Esclarece-se que, embora o documento supramencionado tenha sido elaborado na data de 10 de dezembro de 2025, sua finalidade é subsidiar o planejamento das contratações para o exercício subsequente, razão pela qual **não integra o Plano de Contratações Anual de 2025**, mas sim o **Planejamento do Plano de Contratações Anual de 2026**, ao qual esta contratação se vincula.

6.3 Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação encontra-se devidamente planejada no âmbito do PCA correspondente ao exercício de sua execução, atendendo às exigências legais quanto à compatibilidade entre o planejamento das contratações e a previsão orçamentária.

## **7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Os futuros profissionais cadastrados devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), as seguintes qualificações:

- a) Mínimo de 02 (dois) anos de atuação, e/ou experiência comprovada na área cultural pleiteada com comprovação de experiência (certificados, publicações);
- b) Ter concluído cursos de nível médio ou equivalente, e/ou ter notório saber em uma área artística, e/ou ter formação comprovada em uma das áreas culturais deste Edital;
- c) Conhecimento e compreensão da legislação aplicada ao mecanismo de editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- d) Capacidade de análise técnica com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Conhecimento ao planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;

- f) Experiência em avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Domínio de ferramentas de trabalho utilizando programa de editor de texto;
- h) Habilidade em trabalhar com sistemas online (via internet);
- i) Disponibilidade para prestar serviço presencial (caso seja necessário);
- j) Capacidade de análise técnica no prazo determinado pela Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- h) Termo de confidencialidade;
- i) Declaração de inexistência de conflito de interesse.

#### 7.2 Critérios de Participação:

7.2.1 Poderão participar do Edital Microempreendedores Individuais MEI e pessoas jurídicas com CNPJ optantes pelo regime do Simples Nacional, profissionais de notório saber nas áreas artísticas a serem especificadas no Termo de Referência, e/ou de ensino superior com comprovado conhecimento na área cultural, e/ou artística, e/ou formação comprovada na área cultural, e/ou reconhecimento do mérito artístico-cultural, em uma das seguintes áreas:

- a) Música;
- b) Artes Cênicas;
- c) Cultura Popular;
- d) Literatura;
- e) Artes Visuais;
- f) Patrimônio Histórico;
- g) Artesanato;

#### 7.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, organizada conforme sua natureza jurídica e em conformidade com as categorias legais de habilitação:

##### 1) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI

###### I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI atualizado;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ.

###### II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Declaração de enquadramento e regularidade como MEI, emitida no Portal do Empreendedor.

###### III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Portfólio e/ou currículo que comprove atuação artística e cultural;
- b) Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área).

###### IV Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Não será exigida, considerando a natureza da contratação e o porte do contratado, nos termos da legislação vigente.

###### V DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Formulário de Inscrição MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;
- c) Declaração de Enquadramento como MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- d) Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações MEI, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- e) Comprovante de residência atualizado (fatura de energia, água, telefone, internet ou equivalente);
- f) Cópia de documento que comprove os dados bancários (banco, agência e conta, podendo ser conta digital).

##### 2) PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

###### I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Contrato social ou documento equivalente que comprove a constituição da empresa e a indicação de seu representante legal;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada;
- d) Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF ou CNH).

#### II Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
- b) Comprovante de opção pelo regime do Simples Nacional, emitido pela Receita Federal.

#### III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Portfólio e/ou currículo da empresa ou de seus profissionais que comprove atuação artística e cultural;
- b) Documentos comprobatórios de formação ou experiência (certificados, diplomas, clipping, publicações ou outros reconhecidos na área).

#### IV QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Não será exigida, considerando a natureza da contratação, o objeto intelectual do serviço e o baixo risco financeiro envolvido.

#### V DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Formulário de Inscrição CNPJ, conforme modelo anexo do Termo de Referência;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesse, conforme anexo do Termo de Referência;
- c) Declaração de Enquadramento como CNPJ optante pelo Simples Nacional;
- d) Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações - CNPJ;
- e) Cópia de documento que comprove os dados bancários da empresa (banco, agência e conta, podendo ser conta digital).

7.4 Padrões de qualidade: Os pareceres devem atender a padrões mínimos de qualidade, garantindo clareza, objetividade, fundamentação técnica e imparcialidade. A qualidade não deve ser excessivamente restritiva, de modo a não inviabilizar a participação de profissionais qualificados do mercado.

7.5 Natureza do serviço: O serviço de parecer é eventual e não continuado, prestado conforme demanda de análise de inscrições em editais específicos.

7.6 Requisitos legais e regulatórios: Os pareceristas devem atuar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, bem como demais requisitos legais e regulatórios pertinentes à área cultural e de análise de projetos.

7.7 Critérios de sustentabilidade: O serviço deve observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo práticas compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8 Homologação, exames ou provas: Quando aplicável, poderão ser exigidas amostras de pareceres ou provas de conceito para validação da capacidade técnica do profissional.

7.9 Transferência de conhecimento e capacitação: Se necessário, o contratado deverá colaborar na transferência de conhecimento, técnicas ou tecnologias empregadas na análise documental, garantindo capacitação de servidores da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

7.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: Não se aplica, exceto quando o serviço demandar ferramentas ou sistemas específicos fornecidos pelo contratado.

7.11 Vistoria ou declaração: A participação no credenciamento poderá exigir vistoria presencial do local de execução do serviço, ou, alternativamente, a apresentação de declaração de conhecimento do local e condições de trabalho.

7.12 Subcontratação: Fica **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta contratação, com o objetivo de assegurar a execução direta dos serviços pelo profissional credenciado, garantindo a confiabilidade, a autoria dos pareceres técnicos e a preservação da imparcialidade exigida no processo de avaliação.

7.13 Disponibilização do objeto: Os serviços de parecer devem ser prestados conforme cronograma definido pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, de modo que os documentos analisados sejam entregues

eletronicamente ou presencialmente, em prazos e locais previamente estabelecidos.

7.14 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores ou colaboradores da Fundação Cultural de Ji-Paraná e Prefeitura Municipal de Ji-Paraná envolvidos direta ou indiretamente na elaboração ou gestão do edital;
- b) Microempreendedores Individuais (MEI) ou pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com membros da Comissão de Seleção ou com gestores responsáveis;
- c) Profissionais ou empresas que estejam suspensos de contratar com a Administração Pública, declarados inidôneos ou em situação irregular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.15 Os pareceristas deverão se declarar impedidos de analisar qualquer projeto em que exista vínculo de parentesco, sociedade, associação profissional, parceria artística ou qualquer outro tipo de relação que comprometa a imparcialidade. Nesses casos, o projeto será redistribuído a outro parecerista.

7.16 A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão previamente designada no **item 3** deste Estudo Técnico Preliminar, composta por servidores da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

7.17 A seleção observará critérios objetivos de avaliação, baseados em experiência comprovada, formação acadêmica ou técnica, publicações, prêmios e relevância da atuação na área cultural. A pontuação será atribuída conforme tabela definida no Termo de Referência.

7.18 Será garantido prazo de **2 (dois) dias úteis** para interposição de recursos contra o resultado da avaliação de currículos, assegurando ampla defesa e contraditório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.19 Forma de contratação dos credenciados: O credenciamento não implica na contratação automática de todos os interessados habilitados.

7.19.1 A convocação dos credenciados ocorrerá de forma **gradual e conforme a demanda**, observando-se o quantitativo de projetos inscritos em cada edital, bem como a necessidade da Administração.

7.19.2 Os profissionais credenciados serão convocados **de acordo com a ordem de classificação final**, respeitados os critérios objetivos de avaliação definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

## 8- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1 A estimativa de quantidades prevista neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base no histórico de contratações realizadas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná no exercício de 2024, considerando a média de demandas registradas no âmbito das políticas públicas culturais municipais, bem como a previsão de editais vinculados a programas federais e estaduais, como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Ressalta-se que a estimativa possui caráter projetivo, podendo sofrer variações em razão da natureza sazonal e programática das atividades culturais.

8.2 O objeto em análise consiste em serviço de natureza especializada, a ser prestado por pareceristas técnicos, cuja atribuição será a avaliação de projetos e inscrições em editais culturais. Tais serviços, embora possam ser parametrizados por critérios técnicos objetivos, não se enquadram como serviços comuns na acepção do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, visto que demandam conhecimento técnico específico e análise de mérito cultural.

8.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à manutenção das condições de habilitação e qualificação dos credenciados.

Quantidade estimada	Unidade	Descrição do serviço
100	Serviço	Parecer técnico especializado para análise de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras

de formação cultural promovidos pela Fundação Cultural de Ji-Paraná.

## 9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa em editais publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais oficiais de municípios que realizaram credenciamento de pareceristas culturais nos últimos 24 meses, podendo ser citados como exemplos os seguintes:

LOCAL	EDITAL
São Carlos/SP	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/45358249000101/2024/2814">https://pncp.gov.br/app/editais/45358249000101/2024/2814</a>
Nova Lima/MG	Anexo Edital Credenciamento de 22/09/2025 ( <a href="#">ID 2061288</a> )
Joinville/SC	Anexo Edital Credenciamento II de 22/09/2025 ( <a href="#">ID 2061274</a> )

9.2 A pesquisa considerou editais com objeto compatível, voltado à prestação de serviços técnicos para análise documental e emissão de parecer sobre projetos inscritos em editais culturais, priorizando localidades com densidade populacional e territorial semelhantes à do município de Ji-Paraná.

9.4 A apuração revelou que os valores praticados variam entre R\$ 100,00 e R\$ 250,00 por parecer emitido. Esses resultados demonstram que o parâmetro a ser adotado pela Administração encontra-se em conformidade com os preços de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e oferecendo segurança para a definição do valor de referência no credenciamento.

9.5 No estudo das alternativas, foram analisadas diferentes possibilidades de atendimento à demanda, sendo elas:

9.5.1 Realizar a análise documental com equipe interna da Fundação Cultural:

- Risco identificado: ausência de corpo técnico especializado em avaliação de mérito cultural, o que comprometeria a impessoalidade, a qualificação técnica e a legitimidade dos resultados.
- Impacto econômico: necessidade de capacitação ou contratação de pessoal em caráter permanente, com custos superiores ao modelo por parecer.

9.5.2 Contratação direta de consultoria especializada por procedimento licitatório comum (pregão/concorrência):

- Risco identificado: exigiria definição prévia de quantitativos exatos de projetos a serem avaliados, o que não é possível em função da natureza variável das inscrições.
- Impacto econômico: contratação com preço global poderia gerar custos adicionais sem demanda efetiva.

9.5.3 Credenciamento de pareceristas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

- Vantagens: permite habilitar todos os interessados que atendam às condições do edital, garantindo maior competitividade, impessoalidade e isonomia; assegura pagamento por parecer efetivamente realizado, evitando onerar o erário.
- Impacto econômico: modelo mais eficiente e proporcional à demanda, com custos variáveis diretamente relacionados à quantidade de projetos inscritos.

9.6 Diante dessas limitações, a solução mais adequada técnica e economicamente consiste no credenciamento de pareceristas, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Esse modelo permite habilitar todos os interessados que atendam às condições do edital, assegurando ampla publicidade, isonomia e transparência, além de viabilizar pagamento proporcional à quantidade de pareceres efetivamente produzidos. Assim, evita-se custos fixos e garante-se a economicidade da contratação, preservando ao mesmo tempo a qualidade técnica e a legitimidade das análises realizadas.

9.7 Considerando o levantamento de mercado e as alternativas avaliadas, a Administração define como valor de referência a remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer, quantia aproximada aos valores apurados, com a segurança de estar alinhada aos valores praticados em editais semelhantes no país.

## 10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado descrito no item anterior, considerando editais de credenciamento publicados por municípios de porte semelhante ao de Ji-Paraná e por chamadas públicas realizadas pelo Ministério da Cultura. A pesquisa indicou valores praticados entre R\$ 100,00 e R\$ 250,00 por parecer emitido. Para efeito de referência, a Administração adota o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer, de modo a assegurar a atratividade do chamamento público e a cobertura das variações regionais observadas.

10.2 A projeção de demanda, com base no histórico de editais anteriores e na expectativa de inscrições na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), aponta para aproximadamente 100 projetos a serem analisados. Assim, a memória de cálculo para estimativa do valor global da contratação é apresentada da seguinte forma:

Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Análise técnica de projetos culturais (parecerista)	100	200,00	20.000,00

### 10.3 Memória de Cálculo completa

Fonte da pesquisa	Edital/Referência	Valor unitário por parecer (R\$)	Observações
São Carlos/SP	Chamada Pública nº 001/2024	100,00	Valor mínimo identificado.
Nova Lima/MG	Edital de Credenciamento nº 004/2025	150,00	Valor médio praticado em região de características culturais próximas.
Joinville/SC	Edital de Credenciamento nº 093/2025	250,00	Valor máximo identificado; escopo de análise semelhante.

10.4 Após a apuração realizada, a Fundação optou por fixar o valor de referência em R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer técnico. Essa decisão baseia-se em dois fatores principais:

a) Segurança técnica a adoção de valor ligeiramente acima da média garante que o credenciamento seja competitivo e viável, especialmente considerando que o teto de mercado identificado foi de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

b) Previsibilidade orçamentária a fixação em R\$ 200,00 (duzentos reais) facilita a gestão financeira do credenciamento, assegurando compatibilidade com o orçamento disponível e evitando riscos de frustração de demanda por desinteresse dos profissionais.

10.5 Assim, o valor adotado encontra-se dentro da faixa de mercado verificada, preserva o princípio da economicidade e assegura que a Administração disponha de corpo técnico qualificado para análise das inscrições, em conformidade com os arts. 18 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 11- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução a ser contratada consiste na criação de um banco cadastral de pareceristas especializados, que estarão disponíveis sempre que necessário, de acordo com as demandas futuras de análise técnica de projetos e inscrições em editais culturais.

11.2 O banco de pareceristas permitirá que cada projeto submetido à Fundação Cultural de Ji-Paraná seja analisado de forma criteriosa, imparcial e fundamentada no conhecimento técnico e na experiência profissional de cada parecerista cadastrado, garantindo a confiabilidade e a qualidade dos resultados.

11.3 O serviço compreende não apenas a disponibilização dos profissionais, mas também todos os elementos necessários para a execução completa das análises. Cada parecerista deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação técnica, experiência prévia e capacidade de emissão de pareceres formais.

11.4 Os serviços associados incluem a emissão de laudos e pareceres escritos, com entrega digital via eletrônica, através do e-mail [pareceristas.fcjp@gmail.com](mailto:pareceristas.fcjp@gmail.com) criado pela Fundação Cultural, assegurando rastreabilidade e registro de cada avaliação.

11.5 Todos os pareceristas deverão cumprir prazos estabelecidos e manter comunicação contínua com a equipe da Fundação, garantindo acompanhamento técnico e operacional.

11.6 A solução foi definida considerando alternativas previamente analisadas no levantamento de mercado. A contratação de equipe interna ou de consultoria externa por processo convencional foi descartada em razão de custos elevados e rigidez na demanda, que varia conforme o número de projetos inscritos.

11.7 O credenciamento de pareceristas mostrou-se a alternativa mais adequada técnica e economicamente, pois permite remunerar os profissionais apenas pelos pareceres efetivamente produzidos, alinhando o gasto público à quantidade de serviços demandados e evitando custos fixos desnecessários.

11.8 Além disso, a solução atende plenamente ao princípio da economicidade, pois permite flexibilidade na alocação dos pareceristas conforme a demanda, e ao princípio da eficiência, garantindo que cada análise seja realizada por profissionais qualificados, com o devido rigor técnico.

11.9 O banco cadastral oferece ainda segurança jurídica e transparência, uma vez que os critérios de habilitação e remuneração serão claramente definidos no edital, permitindo auditoria e fiscalização futuras.

11.10 A entrega do serviço é digital, mediante a disponibilização dos pareceres por meio eletrônico com acompanhamento remoto e supervisão técnica por parte da Administração.

11.11 A solução completa, portanto, compreende: o cadastro e habilitação dos pareceristas, a emissão de pareceres técnicos documentados, acompanhamento e supervisão da execução, garantindo que os resultados atendam integralmente à necessidade que originou a contratação, ou seja, a análise qualificada e imparcial de projetos culturais.

11.12 Dessa forma, o credenciamento de pareceristas se apresenta como a solução mais adequada, combinando fundamentação técnica, viabilidade econômica e conformidade legal, sendo compatível com a modalidade indireta de contratação prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e permitindo execução escalável conforme a demanda real de projetos.

## **12- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 A presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que o serviço a ser prestado possui natureza indivisível.

12.2 Trata-se de um serviço único, consistente na análise técnica documental de projetos culturais submetidos à PNAB, cuja execução requer visão integrada e continuidade para garantir a uniformidade, a consistência e a imparcialidade dos pareceres emitidos.

12.3 Do ponto de vista técnico, dividir o objeto em partes inviabilizaria o acompanhamento completo de cada projeto, dificultando a padronização dos critérios de avaliação, aumentando o risco de inconsistências nos pareceres e comprometendo a qualidade técnica da análise.

12.4 Além disso, a divisão dos serviços demandaria coordenação complexa entre múltiplos pareceristas, aumentando significativamente o tempo de execução e os custos indiretos de gestão e supervisão.

12.5 Economicamente, o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, pois os pareceristas atuariam de forma fragmentada, sem aproveitar a distribuição otimizada da demanda e sem permitir negociação eficiente de preços com base em volumes consolidados de trabalho.

12.6 A fragmentação da contratação também reduziria a competitividade, uma vez que potenciais fornecedores poderiam se desestimular a participar de lotes menores, inviabilizando a obtenção do melhor preço de mercado e prejudicando o aproveitamento do pool de profissionais qualificados disponíveis.

12.7 Assim, considerando a natureza indivisível do serviço, os riscos técnicos de inconsistência, a perda de economia de escala e a dificuldade de alcançar competitividade e melhor aproveitamento do mercado, conclui-se que o parcelamento não é tecnicamente nem economicamente viável.

12.8 A solução mais adequada é a contratação única do serviço, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço.

## **13- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1 A estrutura e os investimentos da Fundação Cultural foram reformulados na atual gestão, estabelecendo-se um novo formato de eventos e manifestações culturais voltados à família, com o objetivo de garantir segurança, entretenimento e acesso qualificado às atividades culturais.

13.2 A solução adotada busca atender plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência, permitindo oferecer um serviço confiável e de qualidade à população, sem desperdício de recursos públicos.

13.3 Para avaliar o atingimento dos objetivos da contratação, foram definidos os seguintes parâmetros de desempenho e indicadores de resultado:

13.3.1 Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos: cada parecerista será alocado conforme a demanda efetiva de inscrições, evitando contratações desnecessárias ou subutilização da equipe. O acompanhamento será feito por meio do registro de pareceres entregues em relação ao total de pareceristas credenciados.

13.3.2 Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais: utilização racional de ferramentas, plataformas e sistemas de gestão documental, reduzindo custos com materiais impressos, locação de equipamentos e infraestrutura física, medido pelo custo por parecer emitido.

13.3.3 Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros: o pagamento será realizado por parecer efetivamente entregue, garantindo que o custo total da contratação esteja diretamente relacionado ao volume de serviços prestados, evitando despesas fixas ou excedentes.

13.3.4 Qualidade e confiabilidade do serviço: os pareceres entregues devem atender aos critérios técnicos estabelecidos no edital, com análise completa da documentação e emissão de pareceres fundamentados, auditáveis e dentro dos prazos estipulados. O cumprimento dos prazos e a conformidade técnica serão verificados por amostragem e relatórios periódicos.

13.3.5 Satisfação do público e cumprimento dos objetivos institucionais: o alcance do público esperado nos eventos culturais, a diversidade de manifestações contempladas e a segurança oferecida serão monitorados por indicadores de participação, relatórios de execução e feedbacks da população.

13.4 Esses parâmetros permitem à Administração acompanhar de forma contínua a execução do credenciamento, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam utilizados de forma

eficiente, alinhados à economicidade e à efetividade dos serviços prestados.

#### **14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1 Antes da celebração do contrato, a Fundação Cultural de Ji-Paraná adotará todas as providências necessárias para assegurar a correta execução e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo parecerista credenciado.

14.2 Entre essas providências, incluem-se a análise detalhada do objeto a ser contratado, a definição de critérios claros de acompanhamento e avaliação, a identificação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como a capacitação destes profissionais, garantindo que possuam conhecimento técnico e normativo adequado para desempenhar suas funções de forma eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.3 A Fundação Cultural designará formalmente, por meio de portaria, os servidores que exercerão as funções de fiscal e gestor do contrato, com atribuições de acompanhamento integral do processo, conferência da execução dos serviços, verificação de conformidade com os critérios estabelecidos e registro de eventuais ocorrências ou irregularidades. A capacitação prevista poderá incluir treinamentos sobre procedimentos de fiscalização, gestão contratual, elaboração de relatórios, análise documental e aspectos legais e normativos pertinentes à contratação pública.

14.4 Durante a execução do contrato, a Administração prestará todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo parecerista, comunicará eventuais irregularidades ou defeitos identificados no serviço, notificará formalmente o contratado sobre ocorrências prejudiciais ou inconvenientes à Fundação Cultural, e atestará as faturas apresentadas, assegurando a conformidade dos pagamentos com o serviço efetivamente realizado.

14.5 A comunicação entre a Administração e o contratado será realizada de forma expressa, sendo admitidos apenas as comunicações devidamente documentadas via e-mail para esse fim, garantindo registro e rastreabilidade de todas as interações.

14.6 Dessa forma, todas as providências adotadas pela Fundação Cultural, tanto antes quanto durante a execução do contrato, visam assegurar a eficiência, transparência, economicidade e legalidade, em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

#### **15- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

15.1 Para consolidação da prestação de serviços para os dias estabelecidos na contratação não se fazem necessárias contratações/aquisições correlatas ou interdependentes.

#### **16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

16.1 Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, considerando o objeto, a solução adotada e os resultados esperados. Entretanto, a execução dos serviços poderá gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de materiais, uso de equipamentos e geração de resíduos.

16.2 A contratada deverá observar rigorosamente todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à proteção do meio ambiente, adotando medidas preventivas e mitigadoras, incluindo:

a) Uso racional de recursos: priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis, reduzir consumo de papel, tinta e outros insumos, optar por equipamentos de baixo consumo energético e uso consciente de água, sempre que aplicável;

b) Gestão de resíduos: implementar práticas de logística reversa para o descarte de materiais e resíduos gerados, garantindo que papéis, plásticos, eletrônicos e outros insumos sejam encaminhados para reciclagem ou destinação adequada, em conformidade com a legislação vigente;

c) Sustentabilidade na execução dos serviços: minimizar deslocamentos desnecessários, privilegiando soluções digitais quando possível, e adotar processos que reduzam impactos indiretos ao meio ambiente;

d) Ações de conscientização e controle ambiental: capacitar profissionais envolvidos para o cumprimento das práticas sustentáveis e manter registros sobre a destinação final de resíduos, consumo de recursos e medidas de mitigação adotadas;

e) Monitoramento e melhoria contínua: acompanhar e avaliar periodicamente os procedimentos adotados, ajustando práticas para reduzir ainda mais o consumo de recursos e os impactos ambientais.

16.3 Dessa forma, a contratação garante que os possíveis impactos ambientais sejam minimizados e tratados de forma responsável, promovendo ações sustentáveis e assegurando que a execução do objeto esteja em conformidade com os princípios de proteção ambiental, eficiência e responsabilidade socioambiental.

#### **17- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

17.1 Após a análise detalhada conduzida neste Estudo Técnico Preliminar, considerando o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis e a compatibilidade do objeto com as demandas da Fundação

Cultural de Ji-Paraná, conclui-se que a contratação via **credenciamento de pareceristas** é a solução mais adequada técnica e economicamente para atender ao interesse público.

17.2 Essa modalidade atende aos princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo selecionar profissionais especializados para análise documental de projetos culturais, assegurando a qualidade técnica dos pareceres e a transparência do processo.

17.3 O modelo adotado possibilita que o pagamento seja realizado apenas pelos pareceres efetivamente produzidos, evitando desperdício de recursos públicos e garantindo maior flexibilidade frente ao volume variável de inscrições.

17.4 Foram consideradas alternativas como a execução interna das análises pela equipe da Fundação Cultural e a contratação de empresa ou consultoria por licitação convencional. No entanto, a primeira opção mostrou-se tecnicamente inadequada, pela falta de pessoal especializado e risco de comprometer a imparcialidade dos pareceres, enquanto a segunda opção implicaria custos elevados e rigidez na contratação, sem assegurar proporcionalidade ao número de projetos analisados.

17.5 Dessa forma, o credenciamento de pareceristas representa a solução que melhor atende ao interesse público, equilibrando qualidade técnica, economicidade e flexibilidade. Não se identificam impedimentos legais ou técnicos que inviabilizem o prosseguimento da contratação, de modo que se recomenda a continuidade do processo licitatório dentro da modalidade escolhida, com a devida observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

**Equipe técnica:**

**Elaborado por:**

**Cyntia Pergentino Lacerda da Silva**

Assessora Especial

Decreto 2623/2025

**Revisado por:**

**Daniele Dias de Paula**

Assessora Especial

Decreto 0466/2026

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação e/ou credenciamento de pareceristas especializados para análise de projetos culturais submetidos à Fundação Cultural de Ji-Paraná no âmbito de editais públicos de fomento à cultura, financiados com recursos municipais, estaduais ou federais, como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e o sistema municipal de Cultura.

**Aprovado por:**

**Keila Barbosa da Silva**

**Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná**

**Decreto n.0041/2025**

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CYNTIA PERGENTINO LACERDA DA SILVA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 14/04/2026 às 11:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DIAS DE PAULA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 14/04/2026 às 11:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 14/04/2026 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jj-parana.ro.gov.br](http://eproc.jj-parana.ro.gov.br), informando o ID **2602073** e o código verificador **B591F7BD**.

Referência: [Processo nº 1-5248/2025](#).

Docto ID: 2602073 v1

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/PMJP/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

**CRENCIANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na Av. Dois de Abril, nº 1701 - Bairro: Urupá – CEP: 76.900-149 – Ji-Paraná – RO, neste ato representado pelo(a) Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência prevista no \_\_\_\_\_ Decreto nº 0000/2025

**CRENCIADA:** Pessoa Jurídica/Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Item	Categoria	Custo Unitário	Custo anual

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Credenciamento nº 056/2026, constante do Processo nº 1-5248/2025, e que se regerá pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 e posteriores alterações, atendidas às cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **Credenciamento de Parecerista para análise técnica de projetos culturais, mostras,**

**festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras, entre outras áreas**, para atender aos eventos promovidos e apoiados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 0XX/2025, juntamente com o Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

## **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** fixado no Termo de Referência anexo I do Edital, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS**

4.1. As condições para a prestação dos serviços estão dispostas no **item 5** do Termo de Referência, anexo I parte integrante deste Edital.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da execução do objeto dispota no **item 6.4** do Termo de Referência anexo I deste Edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

6.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no **item 6.2 e 6.3** Termo de Referência anexo I parte integrante do Edital.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no **item 6.5** do Termo de Referência anexo I parte integrante do Edital.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. A Rescisão estão descritas no Termo de Referência anexo I deste Edital. As obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem a Lei de Licitações nº. 14.133/21.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CREDENCIADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes credenciantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **11. DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CRENCIANTE

---

**Representante legal da CRENCIADA**

**ANEXO III**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(em papel timbrado do Prestador de Serviço)

**À Comissão Especial de Credenciamento**

Fundação Cultural de Ji-Paraná – FCJP

Processo Administrativo nº 1-5248/2025/FCJP

Ref.: Credenciamento nº **056/2026**

FICHA INSCRIÇÃO	
<b>Nome do Proponente:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>Nome Artístico do Proponente:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço Completo:</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>(x)</b>
Música	
Artes Cênicas	
Cultura popular	
Literatura	
Artes Visuais	
Patrimônio Histórico	
Instrumental	
Artesanato	

**\*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores,

A presente solicitação tem por finalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **Credenciamento de Parecerista para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras, entre outras áreas**, para atender aos eventos promovidos e apoiados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em Consonância com os documentos, declaramos:
  - 1.2 Que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento e concordância das condições editalícias que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO;
  - 1.3. Que aceitamos as diretrizes e normas previstas na constituição federal e na Lei n° 8.080/90 e Decreto Federal n. 11.878/24 e Lei de Licitações n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
  - 2.1 Para os fins do disposto pela CF/88, inciso XXXIII do Art. 7 e Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
  - 2.2. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
  - 2.3. Que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ji-Paraná/RO, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
  - 2.4. A empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades credenciantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
  - 2.5. Nos termos da Lei n° 14.133/2021, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento - Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 2.6. As informações prestadas por essa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

Ji-Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura eletrônica ou digital do representante legal da empresa

---

Assinatura eletrônica ou digital do Responsável Técnico da empresa

**ANEXO IV - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA**

Nós, membros do grupo/coletivo denominado: \_\_\_\_\_ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital de Chamamento Público nº XX/2025/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante e responsável perante a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber os recursos financeiros desta seleção pública. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOME COMPLETO	RG Nº	CPF Nº	ASSINATURA

Ji-Paraná-RO \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Chamamento Público nº 056/2026**

**Processo nº 1-5248/2025/FCJP**

**Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP**

**Ao**

**Agente de Contratação - PMJP/RO**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S<sup>a</sup>., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ (.....), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR UNT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

Ji-Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura eletrônica ou digital do representante legal da empresa

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu \_\_\_\_\_, artista credenciado/representante pela banda ou grupo, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, N°. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de fato e de direito, que autorizo o uso da imagem da banda ou grupo \_\_\_\_\_, gratuitamente, por tempo indeterminado, cedendo os direitos autorais dela decorrentes, para uso em divulgação e promoção de eventos relacionados ao calendário oficial de eventos de 2025 do Município de Ji-Paraná – RO, e demais ações que venham a surgir, que sejam de interesse do realizador do evento.

Ji-Paraná-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ N° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Ji-Paraná-RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do Representante Legal**